



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 207

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1972

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 950.1-72

Em 3 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 141-72, 184-72, e 188-72 e DNPVN números 5.549-72, 8.086-72 e 8.294-72 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 950ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de outubro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1943, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — aforamento de terreno de marinha, situado na Rodovia Amaral Peixoto, quilômetro 192, junto e depois do nº 35, no 1º Distrito de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Pedro Maíra Ramos Filho.

2 — aforamento de terreno de marinha, situado na Rua Matupiri número 107, no Estado da Guanabara, em nome de Fernando Marcellino Novas.

3 — aforamento de terreno de marinha, situado na Rua Leopoldo Bulhões nº 223, no Estado da Guanabara em nome de Rômulo Augusto Nogueira.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1972. — H. Araujo Góes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 950.2-72

Em 3 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 8 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 34-66 e DNPVN nº 7.570-72, bem como o deliberado na 950ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de outubro de 1972, resolve:

I — Aprovar a atualização e a consolidação das tarifas dos Portos de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre na forma dos anexos.

II — Revogar, em consequência, para os Portos referidos no inciso I, as Portarias nº 462, de 16 de outubro

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

de 1964; nº 104, de 17 de fevereiro de 1966; nº 340 de 5 de março de 1968; nº 1.286, de 6 de setembro de 1968; nº 363, de 6 de maio de 1970; número 5.373, de 10 de agosto de 1971; nº 5.021, de 20 de janeiro de 1972.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que o ato homologatório tenha vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1972. — H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO Nº 950.3-72

Em 3 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, artigo 6º, inciso A e E, alíneas "a" e "l", respectivamente, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 305-72 e DNPVN nº 2.265-71, bem como o deliberado na 950ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1972, resolve:

I — Prounciar-se de acordo com a solicitação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para aquisição mediante desapropriação, autorizada por Decreto, a ser baixado pelo Poder Executivo, de terrenos alodiais e o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos, bem como as respectivas benfeitorias, indicadas na inclusão minuta de decreto e nas plantas anexas, números A — 400 — 01 — 1, A — 400 — 02 — 2 e I — VII — 8.491, imóveis esses necessários à execução das obras e serviços projetados para a margem esquerda do estuário do Porto de Santos (SP).

II — Submeter esta Resolução à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1972. — H. Araujo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 950.4-72

Em 3 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 312-71 e

DNPVN nº 3.362-72, bem como o deliberado na 950ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 43-72, de 4 de setembro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e ECLISA S. A. — Engenharia, Comércio e Indústria, no valor global de Cr\$ 7.193.500,50 (sete milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos cruzeiros e cinquenta centavos), referente a construção de nova cortina de estacas pranchas e execução de obras complementares, no Porto de Cabedelo (PB).

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 1972. — H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO Nº 950.5-72

Em 3 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 301-72 e DNPVN nº 9.432-72, bem como o deliberado na 950ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrat nº 8-72, de 12 de setembro de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Geotécnica S. A. — Engenheiros Consultores, pelo valor de Cr\$ 290.020,00 (duzentos e noventa mil e vinte cruzeiros), a execução de onze furos de sondagens geológicas, a percussão, para reconhecimento do subsolo do canal de acesso ao Porto de Recife (PE).

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1972. — H. Araujo Góes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 950.6-72

Em 3 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 8 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 145-67 e DNPVN nº 5.260-72, bem como o deliberado na 950ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1972, resolve:

I — Propor seja alterada a redação do inciso II da Portaria MT número 846, de 3 de outubro de 1967, para a seguinte:

"II — A zona de jurisdição do Porto de Natal abrangerá a costa do Estado do Rio Grande do Norte e todas as suas vias navegáveis."

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que o ato homologatório tenha vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1972. — H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO Nº 951.1-72

Em 6 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 30-72 e DNPVN nº 14.083-71, bem como o deliberado na 951ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Vitória (ES), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ 4.086.000,00 (quatro milhões e oitenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que passa de Cr\$ 226.566.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 228.380.000 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 949.3-72, de 29 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1972. — H. Araujo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 951.2-72

Em 6 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual. Rows include Semestre (Cr\$ 50,00), Anual (Cr\$ 160,00), Exterior, and Anual (Cr\$ 120,00).

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia, útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por essa via de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 36-72 e DNPVN nº 1.339, de 1972, bem como o deliberado na 951ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de outubro de 1972, resolve:

I - Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Iheus (Ba), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); para Cr\$... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

II - Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que passa de Cr\$ 228.360.060,00 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 228.570.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 951.1-72, de 6 de outubro de 1972.

III - Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes consoante estabelece o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1972. - H. Araújo Góes. - Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 951.3-72

Em 6 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 84-71 e DNPVN nº 6.660-72, bem como o deliberado na 951ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação número 44-72, de 21 de setembro de 1972, que declara liquidadas, de comum acordo, as condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 10-71, de 20 de maio de 1971, referente à construção de um armazém, pavimentação e drenagem, rede de dutos para alimentação de energia elétrica, rede de águas pluviais, linhas férreas e linhas de guindastes, no Porto de Itaquil (MA), ficando, em consequência de acréscimos de serviços executados, modificado o seu valor global, que passa de Cr\$ 5.174.312,52 (cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e doze cruzeiros e cinquenta e dois centavos); para Cr\$... 5.411.496,67 (cinco milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), ratificando-se, de outra parte, a prorrogação do prazo contratual, por mais 162 (cento e sessenta e dois) dias.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1972. - H. Araújo Góes. - Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 951.4-72

Em 6 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os Processos CNPVN nº 306-72 e DNPVN número 9.493-72, bem como o deliberado na 951ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste número 11-72-DVN, de 11 de setembro de 1972, no valor global de Cr\$... 1.318.473,52 (hum milhão, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Geotécnica S. A. - Engenheiros Consultores, referente à realização dos serviços de Assessoramento à Fiscalização, Controle Tec-

nológico e Desenvolvimento dos Projetos Executivos de construção das obras civis e das estruturas metálicas do porto fluvial, de Porto Velho, no rio Madeira, no Território de Rondônia.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1972. - H. Araújo Góes. - Darcy Silva Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 951.5-72

Em 6 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 208-72 e DNPVN nº 9.052-72, bem como o deliberado na 951ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 1972, resolve:

I - Aprovar o Contrato nº 1-72 - Cc - DNPVN - 8º DR, de 8 de agosto de 1972, no valor global de Cr\$ 19.683.754,15 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Construtora Sultepa S. A. e B. H. Engenharia Ltda., para a execução de obras no Porto de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, referentes ao prolongamento do molhe de abrigo e complementação do enrocamento de fechamento do terrapleno.

II - Determinar que o projeto definitivo, de responsabilidade do consórcio contratante (cláusula sétima do contrato ora aprovado), seja submetido à aprovação deste Conselho e homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1972. - H. Araújo Góes. - Luiz Lima Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 951.6-72

Em 6 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 300-72 e DNPVN nº 3.652-72, bem como o deliberado na 951ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 1972, resolve:

I - Aprovar o Termo de Contrato nº DPC-4-72, de 23 de agosto de 1972, no valor de Cr\$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Senhor Donald Malcom McDowell, para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao referido Departamento, no campo da Engenharia Hidráulica, relacionada com o Projeto de Expansão do Porto de de Santos (SP).

II - Determinar, que a validade do Termo de Contrato ora aprovado, só se torne efetiva depois de sua aprovação pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1972. - H. Araújo Góes. - Luta Lima Veiga da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 951.7-72

Em 6 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6º, letra B, item 26, combinado com o disposto na Resolução nº 889.3-72, de 26 de fevereiro de 1972, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 276-72 e DNPVN nº 5.214-71, bem como o que ficou deliberado na 951ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de outubro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de motor do Rebocador "Lacerda de Aguiar", constante do Termo de Vistoria anexo ao Processo DNPVN nº 5.214-71.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I seja depositado no Banco do Brasil S. A., na conta "Reserva para Depreciação do Porto de Vitória", de acordo com o disposto no artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 54.295-64.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 952.1-72

Em 10 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN nº 298-72, nº 299-72, número 303-72, nº 315-72 e nº 316-72 e ... DNPVN nº 10.382-72, nº 10.506-72, nº 10.790-72, nº 10.792-72 e número 10.793-72, e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Patrimônio da União nos Estados da Bahia, Espírito Santo e Pará, bem como o que ficou deliberado na sua 952ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1948, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno interior medindo de frente 23,20 m, fechando um polígono com área igual a 204,00 m² e de marinha medindo de frente 33,00 m, fechando um polígono irregular de 8 lados de área igual a 924,44 m², situados na Praça Freire de Carvalho, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome de Túlio Marchesini e de outros.

2 — terreno de marinha, situado na Avenida Sete de Setembro, esquina com a Rua Afonso Celso, loja número 3, Edifício FAROL — Cond. Quinta da Barra, fração ideal de ... 1/254,69 do prazo maior aproximadamente de 295,00 m², área ideal de ... 12,89 m² e percentual de 0,41%, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome de Lindaura Meirelles Souza da Silva.

3 — aforamento de terreno de marinha, situado na Avenida Sete de Setembro, esquina com a Rua Afonso Celso, zona da Vitória, correspondente às lojas numeradas 1 e 2 do Edifício FAROL, Cond. Quinta da Barra, fração ideal de 1/125,08 avos do prazo maior de 295,00 m², aproximadamente; área ideal de 26,12 m², com percentual de 0,84%, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome da Companhia de Seguros da Bahia.

4 — terreno acrescido de marinha, situado na Rua Presidente Pedreira nº 160, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Aurea Ribeiro Dias.

5 — terreno de marinha, situado na Avenida Almirante Tamandaré, nº 955, em Belém, no Estado do Pará, em nome de Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 952.2-72

Em 10 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 397-66 e

DNPVN nº 8.200-72, bem como o deliberado na 952ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 45-72, de 21 de setembro de 1972, no valor global de Cr\$ 3.997.518,04 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., referente ao prosseguimento e conclusão das obras de construção do Porto de Campinho, no Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 952.3-72

Em 10 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 33-71 e ... DNPVN nº 1.775-72, bem como o deliberado na 952ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar os termos do Ofício número G-1.512, de 21 de agosto de 1972, que declara liquidadas, de comum acordo, as condições estabelecidas na Carta-Contrato nº 28-70, objeto do Ofício G-200, de 22 de janeiro de 1971, bem como do seu Aditivo configurado no Ofício nº G-1.289, de 30 de junho de 1971, pelos quais o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou, com ... COBRAZIL — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil", a execução das obras da rede de dutos subterrâneos para eletricidade e complementação dos serviços de pavimentação e drenagem do Porto de Ilhéus, no Malhado, Estado da Bahia, ficando, em consequência do aumento de quantidades de serviços, modificado o seu valor global, que passa de Cr\$ 743.698,00 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), ratificando-se, de outra parte, a prorrogação do prazo, até 31 de outubro de 1971.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Jarady Silva Corrêa.*

RESOLUÇÃO Nº 952.4-72

Em 10 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 25-69 e DNPVN nº 7.032-72, bem como o deliberado na 952ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1972, resolve:

I — Aprovar a inclusão, na Tarifa do Porto de Aracaju (SE), aprovada pela Portaria nº 234, de 11 de abril de 1969, da seguinte observação, na Tabela "B" — Atracação:

"g) Quando uma embarcação atracar por mais de uma vez, no mesmo período de até 24 horas, a partir da segunda atracação a taxa nº 1, desta Tabela, será reduzida de 50% (cinquenta por cento), se aplicando, neste caso, a observação "f" da mesma Tabela."

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabeleceu o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que o ato homologatório tenha vigência a partir de sua publicação no *Diário Oficial*.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 953.1-72

Em 13 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 290-72 e DNPVN nº 8.840-72, bem como o deliberado na 953ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto, memorial descritivo e orçamento, no valor de Cr\$ 21.767,75 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), referentes à construção de uma guarita na estrada do Porto de São Sebastião (SP), com recursos do Concessionário, o Governo do Estado de São Paulo, devendo a despesa, após comprovação em Tomada de Contas, ser levada à conta do Capital Adicional daquele Porto.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 953.2-72

Em 13 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 321-72 e ... DNPVN nº 1.658-72, bem como o deliberado na 953ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 7-72, de 13 de setembro de 1972, pela qual o Departamento de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a Companhia Brasileira de Dragagem, pelo valor global de Cr\$ 98.338,38 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), a execução de duas sondagens batimétricas no canal de acesso à Barra do Porto de Aracaju (SE).

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Darcy Silva Corrêa.*

RESOLUÇÃO Nº 953.3-72

Em 13 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN nº 322-72 e DNPVN nº 464, de 1972, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, bem como o que ficou deliberado na 953ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1948, favoravelmente à cessão gratuita de terrenos de marinha e acrescidos, ao Governo do Estado de Sergipe, destinados à duplicação da pista da Rodovia SE-201, no trecho compreendido desde a Avenida Augusto Maynard até a confluência das Avenidas Rotary Clube e Oceânica, bem como o prolongamento asfáltico deste último logradouro, na extensão de 1.200 metros na direção norte, tudo na cidade de Aracaju, no mesmo Estado, conforme projeto constante do Processo MF nº 48.668-72.

II — Submeter a presente Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 953.4-72

Em 13 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 320-72 e DNPVN nº 8.762-72, bem como o deliberado na 953ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1972, resolve:

I — Autorizar a Petrobrás Distribuidora S. A., a construir, a título precário, com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa, um trapiche de madeira, para uso próprio, em terreno que lhe foi locado, situado na Rodovia Arthur Bernardes nº 2.702, com frente para a Bala de Guajará, em Belém, Estado do Pará.

II — Estabelecer que:

a) a movimentação de mercadorias importará no pagamento à Companhia Docas do Pará das taxas das Tabelas "A" e "N", da respectiva tarifa (Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, artigo 4º, itens I e II);

b) a construção ora realizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º, § 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Luiz Lima Veiga do Amaral.*

RESOLUÇÃO Nº 953.5-72

Em 13 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 304-72 e DNPVN nº 4.281-72, bem como o deliberado na 953ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1972, resolve:

I — Autorizar CORENA — Metalurgia e Construções Navais S. A., a construir, a título precário, com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa, um trapiche, para uso próprio, em terreno de sua propriedade, situado na margem direita do rio Itajaí-Açu, dando frente para a Rua Blumenau nº 420, em Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

II — Estabelecer que:

a) a movimentação de mercadorias importará no pagamento à Junta Administrativa do Porto de Itajaí das taxas da Tabela "N", da respectiva tarifa (Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, artigo 4º, item I);

b) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Luiz Lima Veiga do Amaral.*

RESOLUÇÃO Nº 953.6-72

Em 13 de outubro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967,

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 69-72 e DNPVN número 3.136-72; Considerando o Parecer da Procuradoria Judicial do DNPVN, constante de fls. 129-130, do referido Processo DNPVN nº 8.136-72;

Considerando o deliberado na 953ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar os termos do Ofício número G-1.531, de 24 de agosto de 1972, que declara liquidadas as condições estabelecidas na Carta-Contrato nº 1-72, de 18 de fevereiro de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a Serveng — Civilsan S. A. — Empresas Associadas de Engenharia, a execução dos serviços de emergência nos gabios avariados no Porto de Itaqui (MA), ficando, em consequência do aumento de quantidades de serviços, modificado o seu valor global, que passa de Cr\$ 2.921.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), para Cr\$ 4.825.400,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete cruzeiros), ratificando-se de outra parte, a prorrogação do prazo, que passa a ser de 212 dias.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 1972

Proc. nº 7.229-72 — No requerimento em que a firma "CONSTRAN S. A. — Construções e Comércio", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 7.235-72 — No requerimento em que a firma "ECL — Engenharia, Consultoria e Economia S. A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Alvaro Gomes Barbosa.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão — Central

PORTARIA Nº 86-G, DE 25 DE AGOSTO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548 de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Montador de Linhas Ferroviárias nível 6, matrícula número 503.747, Sebastião Suliano da Silva, admitido em 3 de fevereiro de 1954, com base no item II, do artigo 207 da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

Referência Portaria nº 53-PAJ-72. — Nestor Rocha.

PORTARIA Nº 97-G, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548 de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o Mecânico de Máquinas nível 8, matrícula nº 983.873, Pedro Aurélio de Souza, admitido em 1 de junho de 1953, com base no artigo 74 item I combinado com o artigo 75 item I da Lei nº 1.711-52, a pedido.

Referência Processo nº 72 01 187-72. — Geraldo Costa Guimarães.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Walter de Sá Leitão, para exercer as funções de Assessor desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 1.636,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros). — Carlos Cordeiro de Mello.

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nomear o Desenhista nível 12-A Luiz Fernando Belart, para exercer o cargo em comissão, de Assessor, Símbolo 8-C do Departamento de Engenharia, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração do senhor Miguel Tachdjian. — Carlos Cordeiro de Mello.

Gerais, na vaga decorrente da dispensa de José Pimenta Ribeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 15, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência dispensada dos de Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão de Administração — da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 480, de 16 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 29 dos mesmos mês e ano. — Glauco Carvalho.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 5 de outubro de 1972 — Parte II, página 3454, da Portaria SUNAB nº 710, de 27 de setembro de 1972, onde se lê:

"... para exercer os encargos de Auxiliar de Secretaria Executiva ..." Leia-se: "... para exercer os encargos de Auxiliar de Secretaria da Secretaria Executiva ..."

Delegacia no Estado de Minas Gerais

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 38 — Designar o servidor comissionado Expedito Baptista Ribeiro, Assessor do Delegado — DEMAG, para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, ficando em consequência dispensado dos encargos de Substituto do Chefe da Seção Financeira, para os quais foi designado mediante Portaria DEMIG 9 DA 10 de maio de 1972.

Nº 45 — Designar o servidor comissionado Antônio Gomes Teixeira, Assessor do Delegado DEMIG, para substituir o Chefe da Seção Financeira desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Frederico Adolpho Ferreira Fassheber.

Delegacia no Distrito Federal

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), em Brasília, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 1º da Portaria SUPER nº 53, de 10 de outubro de 1972,

Considerando a necessidade de disciplinar os preços das flores, no período de finados, como medida de proteção ao interesse do consumidor,

Considerando, finalmente, que deve ser reprimida a auferição de lucros arbitrários na comercialização desse produto, resolve:

Art. 1º Fixar, para o período de zero hora do dia 30 de outubro a zero hora do dia 3 de novembro de 1972, os preços máximos permissíveis para a venda de flores, abaixo discriminadas, em todo comércio varejista do Distrito Federal:

Table with 2 columns: Item name and Price (Cr\$). Items include Agapanto Branco, Agapanto Roxo, Copo de Leite, Cravo (branco e colorido), Cravo Pequeno, Cravo Japonês, Crisântemo, Lírio, Margarida Campista, Palma de Santa Rita, Palma Holandesa, Palma Pequena, Rosa Especial, Rosa de Cabo Comprido, Rosa de Cabo Curto, Saudade, Flores Miudas.

Art. 2º Os preços de venda ao consumidor, de que trata o art. 1º da presente Portaria, deverão ser afixados em lugar visível, e de fácil acesso ao público, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 centímetros de tamanho.

Art. 3º As flores dispostas em arranjos ornamentais (artificiais), ficam isentas de tabelamento.

Art. 4º Para entrega a domicílio, os preços acima podem ser acrescidos de até 20%.

Art. 5º A inobservância de qualquer dispositivo desta Portaria, sujeitará seus infratores às sanções previstas no Art. II, da Lei Delegada nº 4-62, e demais cominações legais.

Art. 6º A presente Portaria terá vigência no período fixado pelo art. 1º, após publicada no Diário Oficial da União. — Hebeodoro Martins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 5 1.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 758 — Designar José Pimenta Ribeiro, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga de-

corrente da dispensa de Walma Maria Vieira de Souza Cabral, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 4 7, de 15 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 1968.

Nº 759 — Designar Walma Maria Vieira de Souza Cabral, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 561, DE 4 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando de suas atribuições legais, resolve:

Retificar para 11 de abril de 1972, a data da exoneração de Moacyr Schwab de Souza Menezes, do cargo de Prof. Assistente, que constou na Portaria nº 435-72 como sendo 1 de março de 1972. — Lafayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 370, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952 e 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil — Emenda Constitucional nº 1, Pedro Carlos Evangelista, Feitor nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agro-nomia. — Walter de Moura Cantídio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso IX do Estatuto da Universidade, resolve:

Conceder dispensa ao servidor José Ventura, Oficial de Administração AF-201-16-C, da função gratificada de Chefe da Secretaria Geral dos Cursos, símbolo 2-F, por ter sido designado para nova função.

PORTARIA N.º 236, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Lagrange Canedo de Passos, para o cargo de Professor Assistente, código EC-503 e de Alberlino Gonçalves Vieira, para o cargo de Professor Adjunto EC-502, feitas, respectivamente, pelas Portarias coletivas números 155 e 154, de 4 de julho de 1972, em virtude de não se ter verificado a posse no prazo legal.

PORTARIA N.º 241, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, resolve:

Nomear, nos termos do art. 43 e seu parágrafo único do Estatuto da Universidade, o Professor Adjunto Nebastião de Almeida Paiva, para exercer o cargo em comissão de Sub-Reitor do Setor de Saúde, criado pelo Decreto n.º 62.883, de 21 de junho de 1968.

N.º 245 — Designar o servidor Antonio José Cedrola, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal, criada pelo Decreto n.º 51.412, de 20 de fevereiro de 1962.

PORTARIA N.º 247, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 e tendo em vista a homologação dos Concursos Públicos, pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Nomear, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, os professores abaixo relacionados para exercerem o cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos seguintes Departamentos:

Departamento de Direito Civil e Comercial

Jefferson Dalbert
Edelo Abraham Assad
Joaquim Falci Castellões
Departamento de Direito Judiciário
Paulo Roberto de Gouveia Medina
Vergílio Figueiredo Salazar
Nelson Villa Verde Coelho de Magalhães

Departamento de Direito Penal e Criminologia

Winston Jones Paiva.
Proc. n.º 5.194-72 — Júlio Cruz de Oliveira

Os abaixo-assinados, professores desta Universidade, membros da comissão instituída em 25 de setembro p.p. pelo Prof. Lauro Coelho de Andrade, à época Reitor em exercício, para examinar o processo n.º 5.194, de 8 de agosto de 1972 e julgar a correlação de matérias e compatibilidade horária dos cargos que exerce em regime de acumulação o Prof. Júlio Cruz de Oliveira, baseados nas declarações às fls. 1 (um), 4 (quatro) e 5 (cinco), assim se definem:

a) Existe perfeita "correlação de matérias", considerando-se que o referido professor, na Faculdade de Odontologia é Professor Assistente da disciplina "Economia Profissional", do Departamento de Odontologia Restauradora, e na Faculdade de Direito é Professor Assistente da Disciplina "Odontologia Legal e Deontologia" do Departamento de Deontologia.

b) Há inteira "compatibilidade horária" de vez que o Professor acumulante cumpre os seguintes horários:
Na Faculdade de Direito, às 2^{as}, 3^{as} e 6^{as}, das 7:00 às 11:00 horas;
Na Faculdade de Odontologia, às 4^{as}, 5^{as} e sábados, das 7:00 às 11:00 horas.

Assim, concluem pela perfeita existência de correlação de matérias e inteira compatibilidade horária para efeito de acumulação de cargos do Professor Júlio Cruz de Oliveira.

Juiz de Fora, 12 de outubro de 1972.
— *Ewando Alevato*, Presidente —
Aloysto Binato Urso, Membro — *José Antonio Cúgula Guedes*, Membro.

Processo n.º 5.282-72 — Eduardo Mascarenhas Duarte

Parecer da Comissão Julgadora de Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, referente à acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Eduardo Mascarenhas Duarte.

Em atendimento ao despacho, de 25 de setembro do corrente ano, do Diretor da Divisão de Pessoal, às fls. 8 do presente processo, e, dando cumprimento à determinação do Magnífico Reitor da U.F.J.F., instituindo a Comissão composta pelos Professores que assinam o presente Parecer, esta mesma Comissão, à vista dos elementos constantes deste processo, oferece o seu Parecer.

O exame daqueles elementos e o julgamento conclusivo sobre a acumulação de cargos teve por base as seguintes verificações:

I — Compatibilidade de horários.
I.1 — No I.C.E. — Instituto de Ciências Exatas do Setor de Estudos Fundamentais — o Prof. Eduardo Mascarenhas Duarte exerce o cargo de Assistente, em regime de T 24 horas, nos seguintes horários:

2^a-feira — 14:00 hs às 17:30hs
3^a-feira — 7:30hs às 11:00 hs e ...
14:00 hs às 17:30 hs
4^a-feira — 7:30 hs às 11:00 hs e ...
14:00 hs às 17:30 hs
5^a-feira — 7:30 hs às 11:00 hs e ...
14:00 hs às 17:00 hs

I.2 — Na F.E. — Faculdade de Engenharia do Setor de Tecnologia — dito Prof. exercer, também, o cargo de Assistente em regime de T 12 horas, nos seguintes horários:

2^a-feira — 7:00 às 11:00 hs
6^a-feira — 7:00 às 11:00 hs e 14:00 às 17:00 hs

Sábado — 10:00 às 11:00 hs

II — Correlação de matérias.
II.1 — No I.C.E. o Prof. Eduardo Mascarenhas Duarte está vinculado ao Departamento de Matemática, Órgão do Setor de Estudos Fundamentais.

II.2 — Na Faculdade de Engenharia, dito Prof. se vincula ao Departamento de Edificações do Setor de Tecnologia.

É óbvio afirmar que, as disciplinas lecionadas num dos campos do Conhecimento Fundamental, como o próprio nome indica, são fundamentais ao estudo das disciplinas do campo respectivo de Conhecimento Aplicado, de lógico raciocínio, e fundamentado na nova estrutura da UFJF aprovada pelo Dec. Presidencial n.º 62.883, de 21 de junho de 1968, onde os Institutos, do Setor de Estudos Fundamentais, são encarregados da formação geral, em ciclo básico, para as diferentes carreiras e estudos especializados.

Assim, sejam quais forem suas variações, a Física, o Desenho, a Química, a Estatística e as Matemáticas são estudos básicos indispensáveis a quaisquer estudos desenvolvidos no campo Tecnológico, mantendo, *ipso facto*, íntima correlação com os mesmos.

Desta forma, é nosso Parecer que o Prof. Eduardo Mascarenhas Duarte, além de cumprir as cargas horárias de forma compatível, o faz, em ambos os setores, ministrando disciplinas perfeitamente correlatas, podendo exercer, acumulativamente, os dois cargos de Magistério, um, de Prof. Assistente do Departamento de Matemática do I.C.E., e o outro, de Prof. Assistente do Departamento de Edificações da Fac. de Engenharia, ambos da UFJF.

Juiz de Fora, 12 de outubro de 1972.
— *Waldir Baptista Vieira* — *Agostinho Sebastião Pereira de Castro* — *Ricardo Salomão Musse*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n.º 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União*, de 21 subsequente, resolve:

N.º 127 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Deussélia Silva Furtado para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N.º 128 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Maria Cavalcante da Silva para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N.º 129 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Edilson Rodrigues Lopes para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N.º 130 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Paulo Roberto Meirelles para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N.º 131 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Joel Emilio de Brito Aarão para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N.º 132 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Raimundo Lúcio de Souza Brito para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do mesmo Quadro de Pessoal.

N.º 133 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Giselda de Paiva Ribeiro Gonçalves para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal, da Universidade Federal do Pará.

N.º 134 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Paulo Sérgio Seabra Gomes para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N.º 135 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Edilson de Souza Vieira para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N.º 136 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Reginaldo de Souza Lima para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloysto da Costa Chaves*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE
Expediente de 6 de outubro de 1972

Processos:
N.º 1.702-67 — SISAL — Imobiliária Santo Afonso S. A. — Anote-se, pagas as taxas e notifiquem-se a firma.

N.º 1.815-67 — Companhia Auxiliar de Viagem e Obras S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 2.828-67 — Terraplana S. A. — Terraplenagem e Edificações — Cancele-se o registro.

N.º 7.651-67 — Indústria Mecânica de Precisão Imeca S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 2.394-70 — Prodec — Consultoria para Decisão — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 7.059-72 — Deool — Decorações e Construções Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Arquitetura.

N.º 7.201-72 — Companhia Nacional de Serviços — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Elétrica.

Expediente de 9 de outubro de 1972.
Processos:
N.º 649-67 — Saná — Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 724-67 — Demisthenes Pereira de Almeida — Cancele-se o registro.

N.º 1.853-67 — Escritório Técnico — "Ramos de Azevedo" Engenharia, Arquitetura, Construções — Severo Vilares do Rio de Janeiro S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 2.910-67 — Companhia Marnitto S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 6.673-67 — K. F. Construtora Ltda. — Cancele-se o registro.

N.º 8.603-67 — Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S.A. — Anote-se, pagas as taxas e notifiquem-se.

N.º 8.920-71 — Engemeter Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Expediente de 11 de outubro de 1972.
Processos:
N.º 6.497-67 — Mecil — Medição e Controle Industrial Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 4.722-69 — Construtora Moreira Silva Ltda. — Cancele-se.

N.º 9.598-71 — Plasticolor Indústria de Plásticos Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 3.512-72 — Cromin — Indústria e Comércio Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 7.144-72 — Engem Serviços de Engenharia Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 633, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução n.º 59, do CREP-3ª Região, que autoriza a Presidência daquele Conselho Regional aplicar dotação orçamentária de 1972

na aquisição das salas nº 208/210, do prédio sito à Rua do Riachuelo, nº 105, em Recife, Estado de Pernambuco, para a sede da entidade.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar os novos valores da Tabela de Taxas e Emolumentos para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 8ª Região.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule, Presidente.*

Extrato da Ata da 235ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 15 de setembro de 1972

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede própria do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, na rua do Riachuelo número cento e cinco, conjunto duzentos e oito e duzentos e dez, Recife, Estado de Pernambuco, realizou-se a ducentésima trigésima-quinta sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais conjunta com o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, sob a Presidência do Conselheiro *Afonso Armando de Lima Vitule* e a presença dos Conselheiros *José Roberto Faria Lima*, *Foriano Cavalcanti da Silva Martins*, *Daniel Soriani dos Santos*, *Reginald Uelze Nelson Gomes Teixeira* e *Iberê Gibson* (do Cons. Federal — CFEP); *Antônio Jorge da Silva Teixeira*, *Gustavo Cintra Paashaus*, *João Braga de Souza*, *Vanildo Luiz de Andrade Lima*, *João Macedo Filho Gerson Coelho de Medeiros* e *Albérico Pereira Rocha* (do Conselho Regional — CREP-3ª Região). — A primeira parte da sessão, que teve início às dezoito horas e trinta minutos, foi dedicada à inauguração da sede própria do Conselho Regional. — As vinte e uma horas, no salão do Hotel Miramar, na mesma cidade do Recife, PE, com a presença exclusiva dos mencionados Conselheiros do Conselho Federal de Economistas Profissionais, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, foi reiniciada a sessão. ATA — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior.

ORDEM DO DIA — O Senhor Presidente informa a seus Pares que de conformidade com o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, ao Conselho Federal cumpre, nesta oportunidade, convocar as eleições para a renovação do terceiro terço de membros efetivos e suplentes de seu Plenário, bem como das vagas existentes nos outros terços. Discutido o assunto, são aprovadas as Instruções Eleitorais que devem acompanhar o Edital de Convocação dos Representantes dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas, ficando fixado o dia 11 de dezembro de 1972 para a realização da Assembleia-Geral de Delegacias Eleitorais, às dezesseis horas, em primeira convocação e/ou às dezoito horas, em segunda e última convocação e marcado o prazo para a entrega no CFEP do processo eleitoral e das credenciais até 11 de novembro de 1972. Com a palavra o Conselheiro *Iberê Gilson* apresenta os seguintes procs. examinados pelo Conselheiro *Joaquim Soter* e propõe sejam aprovados os pareceres exarados, como segue Processo. CFEP. 771-72 constituído da 2ª Retificação Orçamentária do CFEP para o exercício de 1972 — Rel. opina pela aprovação das suplementações propostas, no total de Cr\$ 42.500,00, tendo em vista que a justifi-

cativa da medida ressalta a circunstância de que estas se limitam ao reforço de dotações, com cobertura na redução de outras, de forma a não representar alteração no total da autorização orçamentária para o corrente exercício. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP. 765-72 — Complementação do Proc. CFEP 615 de 1971 originado no Balanete do 3º trimestre de 1971 do CREP. 8ª Região. O Relator considera o processo em condições de ser encaminhado ao órgão competente do MTPS, visto ter sido atendida diligência baixa-la pelo CFEP — Posto em discussão é votado e aprovado. Proc. CFEP. 767-72 — 3º Reajustamento Orçamentário do CREP — 2ª Região, exercício de 1972. Registrando que a alteração orçamentária em pauta se refere à suplementação no total de Cr\$ 35.000,00, com recursos oriundos no próprio orçamento, propõe o Relator sua homologação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP. 764-72 Balanete do 4º trimestre de 1972 do CREP. 6ª Região. Considerando que o exame global da gestão financeira e econômica deverá ser objeto de exame pelo processo de prestação de contas (balanço), opina o Relator pelo seu encaminhamento à IGF do MTPS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP. 669-72 — Reformulação Orçamentária do CREP. 10ª Região para o exercício de 1971. O Relator propõe que o presente processo seja anexado ao referente ao balanço de 1971 e respectiva prestação de contas, já que nesta oportunidade já não tem mais eficácia o exame dos autos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP. 766-72 — Alteração do Orçamento para 1972 do CREP. 6ª Região. Evidenciando que o CREP suplementou dotações do seu orçamento no total de Cr\$ 1.440,00 com redução de igual importância no próprio orçamento, sugere o Relator a homologação do ato do Regional, aprovando a alteração orçamentária. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP. 770-72 — Balanete do 2º trimestre de 1972 do CREP. da 8ª Região. Opina o Relator no sentido do encaminhamento do presente processo à IGF do MTPS, procedendo-se, comitadamente, a uma diligência à origem a fim de ser atendido o pronunciamento da Contadoria do Federal, que aponta alguns senões a serem esclarecidos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP. 769-72 — Balanete do 2º trimestre de 1972 do CREP. da 4ª Região. Verificada pela Contadoria do CFEP a exatidão nos elementos recebidos, o Relator opina pelo encaminhamento do processo à IGF do MTPS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP. número 768-72 — Balanete do 2º trimestre de 1972 do CREP. da 10ª Região. Analisado o processo, o Relator opina pelo seu encaminhamento à IGF do MTPS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro *Faria Lima* relata o processo CFEP. 718-72 constituído de Resolução do CREP. da 3ª Região relativa à aquisição da sede própria daquele Regional. O Relator opina pela homologação da citada Resolução nº 59, que autoriza a Presidência do Conselho da 3ª Região a aplicar dotação orçamentária na aquisição das salas nºs 208-210 do prédio sito à rua do Riachuelo nº 105, em Recife, Estado de Pernambuco, com comunicação à direção do CREP. da 3ª Região de que tais operações devem conter autorização prévia do Conselho Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Conselheiro *Reginald Uelze* aprecia o proc. CFEP. 772-72, constituído da Tabela de Taxas e emolumentos para 1972 do CREP da 8ª Região, propondo sua aprovação. Posto em discussão, é votado e aprovado: Assuntos Gerais — O Senhor Presidente dá ciência à Casa da decisão de conceder gratificação à Diretora de Administração do CFEP, como compensação pelo período

de férias não gozadas relativas ao exercício de 1970-1971. Prossegue apresentando a fatura emitida pelo Hotel Glória da GB, na importância de Cr\$ 1.600,00, referente ao coquetel oferecido pelo CFEP, em 8 de agosto de 1972, por ocasião do lançamento da Tribuna do Economista em sua nova fase. O Plenário aprova a medida administrativa e autoriza as despesas decorrentes desta e do lançamento da nova TE. Encerramento — Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e às vinte e duas horas dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, *Olinda Maria Campanella*, secretária, "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 15 de setembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule, Presidente.* — *Olinda Maria Campanella, Secretária.*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 1.002-72 de Paulo Cesar do Paço Mattoso Maia — Cart. 5.869
 Nº 1.003-72 de João Luiz Vasconcellos Rocha — Cart. 5.870
 Nº 1.004-72 de Heloisa Jofre Travassos — Cart. 5.871
 Nº 1.005-72 de Regina Celia Melo Dantas — Cart. 5.872
 Nº 1.007-72 de José Luiz da Silva — Cart. 5.873
 Nº 1.009-72 de Severino Inacio da Silva — Cart. 5.874
 Nº 1.010-72 de Oswaldo Henrique de Siqueira — Cart. 5.875
 Nº 1.014-72 de Múriilo Abraham — Cart. 5.876
 Nº 1.015-72 de Cypriano Goulart — Cart. 5.877
 Nº 1.016-72 de Dioclécio Dantas de Araujo — Cart. 5.878
 Nº 1.017-72 de Antonio Roberto Ferreira da Silva — Cart. 5.879
 Nº 1.018 de João Gonçalves de Souza Junior — Cart. 5.880
 Nº 1.020-72 de José Carlos Monteiro de Carvalho — Cart. 5.881
 Nº 1.021-72 de Braulio Rabelo Mesquita — Cart. 5.882
 Nº 1.022-72 de Luiz Paulo Ferreira Neves — Cart. 5.883
 Nº 1.023-72 de João Luiz de Oliveira Feldman — Cart. 5.884
 Nº 1.024-72 de Flávio Rodrigues Peixoto — Cart. 5.885
 Nº 1.031-72 de Nestor Tavares da Costa Filho — Cart. 5.886
 Nº 1.032-72 de Elizabete Maria Moraes Nunes de Souza — Cart. 5.887
 Nº 1.033-72 de Fernando Paulo Guimarães de Castro — Cart. 5.888
 Nº 1.034-72 de Alfredo Vicente do Valle Fragelli — Cart. 5.889
 Nº 1.035-72 de Hilderme José Medeiros — Cart. 5.890
 Nº 1.036-72 de Claudio Artur Gomes Duarte Pereira — Cart. 5.891
 Nº 1.037-72 de Guilherme Francisco Vieira da Cunha — Cart. 5.892
 Nº 1.038-72 de Antonio Pereira Dias de Moraes — Cart. 5.893
 Nº 1.039-72 de Miguel Guerra Patuicio — Cart. 5.894

Nº 1.040-72 de Eny da Silva Guedes — Cart. 5.895
 Nº 1.044-72 de Solange Paraíso Nogueira — Cart. 5.896
 Nº 1.045-72 de Antenor Poli Silva — Cart. 5.897
 Nº 1.051-72 de Francisco Junqueira Bruzzi — Cart. 5.898
 Nº 1.052-72 de Emilia Augusta do Rosario Tainha — Cart. 5.899
 Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certidão Provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:
 Nº 1.006-72 de Carlos Alexandre Maia Mondaini — CRF.1.222
 Nº 1.026-72 de Francisco Zoroastro Campos — CRF.1.223
 Nº 1.046-72 de Viterbo Yorck Story — CRF.1.224
 Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes firmas:
 Nº 1.028-72 da BRAINBANK — Banco de Ideias S.A. — RF.408
 Nº 1.029-72 da Redel Engenharia Ltda. — RF.409
 Nº 1.030-72 da Tricunsult Consultoria Técnica Econômica — RF.410.
 Nº 1.041-72 da S.P.G. Consultores Associados Ltda. — RF.411
 Nº 1.042-72 da Consultepa Ltda. Soc. Civil de Consultoria Técnica Econômica e Planejamento de Administração de Empresas — RF.412
 Nº 1.050-72 da Itambi Planejamento, Engenharia e Arquitetura Limitada — RF.413
 Nº 1.049-72 da Icarai S. A. Administração e Comércio — RF.414
 Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1972. — *Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.*

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 118-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 10 de outubro de 1972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 9.259-972 — Ricardo Antonio LaViola de Freitas
 Nº 9.263-972 — Abisay Bruno Peres
 Nº 9.264-972 — Vitor Mendes Assunção
 2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
 Nº 8.770-972 — Aldílio Sarmiento Xavier
 Nº 9.245-972 — Célia Bueno Moreira de Oliveira
 Nº 9.248-972 — Carlos Einar Mendonça de Lima
 Nº 9.254-972 — Carlos José Tuttmann
 Nº 9.261-972 — Celso Peçanha
 3. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
 Nº 8.369-969 — Ernani Villasboas de Figueiredo
 Nº 9.262-972 — Dagmar Lima Carneiro
 4. Nos termos do disposto na Lei número 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica:
 PJ-87-972 — Prince Consultoria Limitada
 PJ-103-972 — TOC — Técnica de Organização e Consultoria Sociedade Civil Ltda.

II — Na Reunião do dia 12 de outubro de 1972

5. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
 Nº 9.267-972 — Antonio Edson Dalestanhy Menezes

Nº 9.268-972 — Almir dos Santos Gonçalves Júnior
 Nº 9.269-972 — Getúlio José de Melo Cesar

6. Nos termos da letra "e" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 9.258-972 — Solimar Gomes Leitão
 Nº 9.265-972 — Vladimir Pontes Menezes

III — Negar Registro

7. Negado registro, na Reunião do dia 10 de outubro de 1972, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Nº 8.084-969 — Marcos da Silva Bittar

Nº 8.094-969 — André Pol Filho
 Nº 8.187-969 — João Albertino de Sá

Nº 8.510-969 — William Gonçalves Rodrigues

Rio de Janeiro, GB, 12 de outubro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
 Nº 119-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 226, de 25 de setembro de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região-GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 3.303 — Armando Francisco da Silva

2. CRTA nº 3.304 — Leonôr Telles de Sousa Cabral

3. CRTA nº 3.305 — Neyr Lobo Caseres

4. CRTA nº 3.306 — Elza Peçanha

5. CRTA nº 3.307 — Theophilo de Jesus Souza Louchard

6. CRTA nº 3.308 — Jonas Bahiensse de Lyra

7. CRTA nº 3.309 — Aylton Tavares de Campos

8. CRTA nº 3.310 — José Octacílio Alvares Pereira

9. CRTA nº 3.311 — Carlos Felix Sobral

10. CRTA nº 3.312 — Estephan Leitão Lage

11. CRTA nº 3.313 — Luiz Neves

12. CRTA nº 3.314 — José da Costa Pinto

13. CRTA nº 3.315 — Fernando do Nascimento

14. CRTA nº 3.316 — Abel Ribeiro

15. CRTA nº 3.317 — Victorio Fernando Bhering Cabral

16. CRTA nº 3.318 — Tarcísio Rosa Martins

17. CRTA nº 3.319 — Francisco Arthur Salazar Câmara

18. CRTA nº 3.320 — Eduardo de Souza Góes

19. CRTA nº 3.321 — João Pereira Campos Filho

20. CRTA nº 3.322 — Roberto de Paula

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 12 de outubro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
 Nº 120-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

ção da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e ... DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "A" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 3.323 — Ricardo Antonio Laviola de Freitas

2. CRTA nº 3.324 — Abisay Bruno Peres

3. CRTA nº 3.325 — Almir dos Santos Gonçalves Júnior

II — Registro Provisório

1. CRTA nº RP-180 — Antonio Edson Dalcastanhy Menezes

2. CRTA nº RP-181 — Getúlio José de Melo Cesar

3. CRTA nº RP-182 — Vitor Mendes Assunção

Art. 2º Alterar o registro concedido ao profissional Almir de Miranda Reis, pela Resolução CRTA nº 6-970, nos termos da letra "c" para os termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, conforme solicitação constante do requerimento e diploma de Bacharel de Administração anexadas às fls. 21 e 22 do Processo de Habilitação Profissional CRTA-7ª número 1.325-968, ficando, entretanto mantido os números de registro anterior no CRTA 2.195 e CRTA-7ª nº 1.064 conforme Resolução CRTA nº 6-970, acima referenciada.

Art. 3º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, — Pessoa Jurídica —, nos termos do artigo 15 da Lei nº 4.769-965, às seguintes firmas:

1. CRTA nº PJ-89 — Prince Consultoria Limitada

2. CRTA nº PJ-90 — TOC — Técnica de Organização e Consultoria Sociedade Civil Ltda.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 12 de outubro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
 Relação nº 209, de 1972

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

considerando o disposto no Decreto nº 70.792-72, resolve:
 Nº 1.983 — Designar Maria Mirtes Barroso, Oficial de Seguros, nível .. 14-B, matrícula nº 1.728.176, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço do Pessoal da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.984 — Designar Terezinha Pessoa Moura, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.951.410, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Ceará .. (SCE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.985 — Designar Lázaro Farias Silva, Agregado 6-C, matrícula número 1.274.541, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local

no Estado do Ceará (SCE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.986 — Designar João Mario Aranha Rodrigues, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.019.232, para exercer a Função Gratificada, símbolo .. 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.987 — Designar Stênio Cavalcante Fernandes, Escriturário nível .. 8-A, matrícula nº 1.878.435, para exercer a Função Gratificada, símbolo .. 11-F, de Encarregado de Pagamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Ceará .. (SCE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755-72, resolve:

Nº 1.989 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Antonio Barros do Couto, Agregado 4-F, matrícula número 1.900.611, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Conservação, Manutenção e Obras, da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.990 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para cargo em comissão, Antonio Barros do Couto, Agregado 4-F, matrícula nº 1.900.611, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Administração de Bens (CLA), da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.991 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemir Aragão de Paiva, Encarregado de Conjunto Residencial, nível 12, matrícula nº 1.054.771, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Cadastro e Fiscalização de Bens Imóveis, da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.992 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para cargo em comissão, Waldemir Aragão de Paiva, Encarregado de Conjunto Residencial, nível 12, matrícula nº 1.054.771, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Administração de Bens (SAA), da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 33-72, resolve:

Nº 1.993 — Dispensar Rusio Bezerra, Oficial de Administração, nível .. 12-A, matrícula nº 1.055.146, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado (PWX), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.994 — Designar Brittes D'Avila Galvão, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.911.478, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado (PWX), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.997 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função, Rosa Maria Napoleão de Souza,

Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.079.201, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Superintendência Local no Estado do Maranhão — (SMA), do Quadro de Pessoal do ... IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 23 de agosto de 1972.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 de acordo com o Parecer 575-H, de 6 de outubro de 1967 — D. O. de 13 de outubro de 1967, do Senhor Consultor Geral da República, resolve:

Nº 1.998 — Exonerar "ex officio", Renelde Loureiro Stavale, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.403, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.008 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moema Carvalho Di Calafiori, Assistente de Administração nível 14-A, matrícula nº 1.382.465, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (PAA), do Gabinete da Presidência, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Dispensar Maria Ignez Vieira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.791.825, da mesma função. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente Substituto.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Nº 230 — Designar Antônio Cleto Patrocínio, Pintor A-105.10.C, matrícula nº 1.513.077, ponto nº 4.328, para substituir o Encarregado da Oficina de Pintura — EOPI, na função gratificada, símbolo 13-F, do Grupamento de Obras e Manutenção — AEO, do Serviço de Engenharia — SAEG, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 231 — Designar José Amaro Pereira Filho, Pedreiro A-101.10.C, matrícula nº 1.513.074, ponto nº 4.294, para substituir o Encarregado da Oficina de Pedreiros — EOP, na função gratificada, símbolo 13-F, do Grupamento de Obras e Manutenção — AEO do Serviço de Engenharia — SAEG, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 232 — Designar Joana Gabriela Lucena Navais, Oficial de Administração AF-201.12.A, matrícula número 1.079.206, ponto nº 2.992, para substituir a Encarregada da Turma de Controle — EAC, da Seção Administrativa — AEA, do Serviço de Engenharia — Saeg, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 210, de 1972

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

considerando o disposto no Decreto nº 70.755-72, resolve:

Nº 2.017 — Designar Rusio Bezerra, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.055.156, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Diretor, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.018 — Nomear Marcellino Flores Gullo, Contador, nível 20-A, matrícula nº 1.911.332, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Empréstimos Simples (DES), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 2.019 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para exercer outro cargo, Marcellino Flores Gullo, Contador, nível 20-A, matrícula número 1.911.332, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755-72, resolve:

Nº 2.020 — Nomear Hello Silveira da Rosa, Técnico de Administração,

nível 20-A, matrícula nº 1.900.565, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.021 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer outro cargo, Hello Silveira da Rosa, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula nº 1.900.565, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle (CGS), do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novais*, Presidente. Substituto.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.381, DE 22 DE AGOSTO DE 1972

Retificações

D. O. de 29.8.72, pág. 3.084

Onde se lê:

... 1 — A partir de 31.12.63 Severino Clementino Ferreira Leia-se:

... 1 — A partir de 31.12.63 Por Merecimento Severino Clementino Ferreira

PORTARIA Nº 1.398, DE 23 DE AGOSTO DE 1972

D. O. de 30.8.72, pág. 3.099

Onde se lê:

... Nível 1.056.334, para desempenhar ...

Leia-se:

Nível 12-A, matrícula nº 1.056.334, para desempenhar ...

Considerando a condição de primária da firma infratora;

Considerando que, no caso, é de se aplicar as disposições do art. 78 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser arquivado o presente processo, aplicando-se à firma infratora o artigo 78, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador Geral substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer acima.

Em 17 de abril de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 456

Autuada: Cerealista "Norte Mineira" Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 214-71 — Estado de Minas Gerais.

Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do artigo 9º, do Decreto-lei nº 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cerealista "Norte Mineira" Ltda., estabelecida no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único da Resolução 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Cerealista "Norte Mineira" Ltda. transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Região Norte - Nordeste 8.389 sacos de açúcar cristal, no valor de Cr\$ 151.605,70, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, sendo aplicável, tanto a produtores como a comerciantes;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o Sr. Relator, em dar provimento aos recursos interpostos para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 151.605,70 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinco cruzeiros e setenta centavos), valor do açúcar transferido sem autorização do I.A.A., sem prejuízo de sua apreensão, quando e onde for encontrado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *Maurício Nogueira da Gama*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador Geral substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo.

Em 6 de julho de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 457

Atuado: Bento J.P. Silva. Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 74-72 — Estado de Minas Gerais.

Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do artigo 9º do Decreto-lei nº 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Bento J.P. Silva, estabelecido em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-67, c/c os artigos 13, 14, letras "a" e "b", artigo 15 e seu parágrafo único, da Resolução nº 2.004-68, sendo Recorrentes 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Bento J. P. Silva, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 100 fardos de 30 quilos de cristalúcar e 20 sacos de açúcar cristal triturado, no valor de

Cr\$ 1.962,00 sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, o que, assim, é aplicável tanto a produtores como a comerciantes;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de reformar a decisão de 1ª instância, impondo-se ao autuado Bento J. P. Silva a multa de Cr\$ 1.962,00 (hum mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros), valor correspondente ao do açúcar irregularmente vendido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer acima da Divisão Jurídica.

Em 28 de abril de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 458

Autuada: Brandão & Cia.

Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 37-62 — Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento ao recurso de ofício. Ficou comprovada a saída de açúcar sem a competente nota de entrega. Aplica-se à espécie a atualização do valor da multa prevista no Decreto nº 58.605-66, pois a infração ocorreu após a sua vigência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Brandão & Cia., estabelecida no município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por infração dos artigos 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 454

Autuado: Arlindo Gouvêa Filho. Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 222-68 — Estado de Minas Gerais.

Aplica-se, no caso, o artigo 78, do Decreto-lei nº 1.831-39, tendo em vista as peculiaridades do auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Arlindo Gouvêa Filho, estabelecida no município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 58.605, de 15 de junho de 1966, sem prejuízo do disposto no artigo 8º do Decreto-lei número 56, de 18 de novembro de 1966, sendo Recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando as informações que constam do processo, no que diz respeito à gravidade da infração e o grau de instrução do autuado;

Considerando a condição de primária da firma infratora;

Considerando que, no caso, é de se aplicar as disposições do artigo 78, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em negar provimento aos recursos interpostos, para julgar o auto de infração improcedente, aplicando-se ao autuado as dis-

posições do artigo 78, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *Ernestos Alberto Ferreira de Carvalho*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo.

Pelo provimento de ambos os recursos, uma vez que a correção monetária é aplicável, pois o auto é posterior ao Decreto nº 58.605, de 14 de junho de 1966, que determinou a atualização monetária das multas contidas no Decreto-lei nº 1.831.

Em 6 de junho de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 455

Autuada: Mendes & Silva.

Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 205-68 — Estado de Minas Gerais.

Aplica-se, no caso, o art. 78 do Decreto-lei nº 1.831-39, tendo em vista as peculiaridades do auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Mendes & Silva, estabelecida no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Decreto nº 58.605, de 14 de junho de 1966, sem prejuízo da sanção cominada no art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, sendo Recorrente "ex officio" a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando as informações que constam do processo, no que diz respeito à gravidade da infração e o grau de instrução do autuado;

sem prejuízo do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 58-66, sendo Recorrente "ex officio" a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada deu saída, a pelo menos, uma partida de 563 sacos de açúcar cristal, sem a emissão da Nota de Entrega;

Considerando estar demonstrado que a autuada deixou de inutilizar 8 (oito) Notas de Remessa;

Considerando que, tendo a infração sido cometida após a vigência do Decreto nº 58.605, de 14 de junho de 1966, os valores das multas aplicáveis, atualizados conforme dispõe o referido Decreto, ultrapassam de muito os limites de anistia previstos, tanto no Decreto-lei nº 308-67 (artigo 13) como na Lei nº 5.421-68, mesmo se aplicadas em grau mínimo;

Considerando a jurisprudência já firmada por esse Conselho, de que a atualização das multas prevista no Decreto nº 58.605-66 é aplicável a todas as infrações posteriores à sua vigência,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex officio", negando-se-lhe provimento, para, reformando-se o Acórdão nº 670, de fls. 33, julgar o auto procedente e condenar a firma Brandão & Cia. à multa prevista no artigo 41 (oito vezes o grau mínimo) e 42 (uma vez o grau mínimo), ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, com a atualização do Decreto nº 58.605-66, o que totaliza a importância de Cr\$ 474,48. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Hamlet José Taylor de Lima*, Relator.

Ful presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral
"De acordo."

Pelo provimento do recurso de ofício, na forma do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 14 de abril de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 459

Autuada: E. A. Maciel.
Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processos: AI-70-72 e Anexo SC 394 de 1972 — Estado de Minas Gerais.

O art. 9º do Decreto-lei nº 308 de 1967 se aplica, indistintamente, a produtores e a comerciantes de açúcar. — *Dá-se provimento aos recursos, para o fim de impor à firma autuada a cominação da lei.*

Vistos, reatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial E. A. Maciel, estabelecida no município de Medina, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 9º parágrafo único do Decreto-lei nº 308 de 1967, c/c o art. 17 parágrafo único, da Resolução nº 2.038-70 do Conselho Deliberativo do IAA, sendo Recorrentes a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de a autuada ter transferido, por venda, de seu estabelecimento comercial, situado na Região Centro-Sul (Minas Gerais) para a Região Norte-Nordeste, sem prévia audiência do IAA, 1.851 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas situadas na primeira das regiões, no valor comercial de Cr\$ 56.785,00;

Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado na decisão de 1ª instância, o art. 9º do Decreto-lei nº 308-67 contém um ordenamento de caráter geral aplicável a todos

quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição e comercialização de açúcar;

Considerando que a proibição legal tem em mira a necessidade de proteger a produção açucareira do Norte-Nordeste e garantir o abastecimento do mercado interno;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos interpostos, para o fim de reformar-se a decisão autuada ao pagamento da multa correspondente ao valor do açúcar comercializado irregularmente, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Ful presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral
"De acordo."
Em 6-7-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 460

Autuado: Hermindo de Souza Pinto.
Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: AI-212-71 — Estado de Minas Gerais.

O art. 9º, do Decreto-lei nº 308 de 1967, se aplica, indistintamente a produtores e a comerciantes de açúcar. *Dá-se provimento aos recursos, para o fim de impor à firma autuada a cominação da lei.*

Vistos, reatados e discutidos estes autos em que é autuado Hermindo de Souza Pinto, do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-67, c/c os arts. 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67, sendo recorrentes, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de a autuada ter transferido, por venda, de seu estabelecimento comercial, situado, na Região Centro-Sul, para a Região Norte-Nordeste, sem prévia audiência do IAA, 125 sacos de açúcar cristal, no valor comercial de Cr\$ 2.339,00;

Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado na decisão de primeira instância, o art. 9º, do Decreto-lei nº 308-67, contém um ordenamento de caráter geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição e comercialização de açúcar;

Considerando que a proibição legal tem em mira a necessidade de proteger a produção açucareira do Norte-Nordeste e garantir o abastecimento do mercado interno;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a fim de reformar o acórdão nº 471 de fls. 17 e condenar o autuado Hermindo de Souza Pinto, ao pagamento da multa de Cr\$ 2.339,00 (dois mil trezentos e trinta e nove cruzeiros), sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Ful presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral
"De acordo."

Em 6-7-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 128-A, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

Prorroga, até 19 de outubro de 1972, o prazo previsto na Portaria nº 96, de 19 de julho de 1972.

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

Designa o Assistente Administrativo do Quadro Permanente deste SERFHAU, Amarílio Rodrigues de Carvalho, para responder pelo expediente da Divisão Financeira (DF), do Departamento de Administração, no atual impedimento do titular, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

Constitui uma Comissão Permanente para Inutilização de Papéis nesta Sede, com posta dos seguintes servidores:

Carlos Alberto Pereira Barcellos, Chefe da Divisão de Patrimônio do Departamento de Administração, para Presidente; Célio Cardoso de Carvalho, Assistente Administrativo, para Secretário, e Paulo Castro Brito, Escrevente-Datilógrafo, para Auxiliar; Subordinar a referida Comissão Permanente ao Chefe do Departamento de Administração, que expedirá ato regular esquematizando as atribuições e a execução dos trabalhos; Designar o advogado José Antônio Lopes de Castro para, representando a Assessoria Jurídica, acompanhar os trabalhos e providências da referida Comissão Permanente, sob o aspecto legal; e Determinar aos Chefes das demais Unidades Centrais e setoriais a prestação da assistência necessária aos trabalhos da Comissão, em caráter prioritário, e sempre que o desenvolvimento dos mesmos exija este atendimento.

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Designa a servidora requisitada, Contabilista Maria da Fé Soares Fideles, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual deste SERFHAU em Florianópolis, no atual impedimento do titular, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 135, DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

Delega poderes ao Economista Waldyr Costa, Chefe do Departamento de Administração, para autorizar empenhos até o limite dos créditos orçamentários aprovados.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 841, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro do Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Conceder exoneração, a pedido, com efeito a partir de 3-4-72, nos termos do artigo 75, item I, da Lei 1.711 de 28-10-52, a José Pedro da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.274.425, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto 71.007, de 22 de agosto de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 4 seguinte). — Eng. José Lins Albuquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 231 DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto, número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.089, de 1972, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Harry Amorim Costa, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Sapiranga — Rio Grande do Sul, objetivando a execução das obras de dragagem do Arroio Sapiranga, naquele município. (Processo 13.513, de 1972) — Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1972. — *Carlos Krübs Filho*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

TERMO Nº 12-72-DVN-GEC

Termo de convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, visando a realização de estudos, projetos e obras de transposição da barragem do Sobradinho, no Rio São Francisco, Estado da Bahia.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 1972 (mil novecentos

e setenta e dois), em Salvador, Estado da Bahia, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes, situado à Praça Mauá, número 10, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, daqui por diante denominado simplesmente "DEPARTAMENTO", representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Zaven Boghossian, na forma do Artigo 9º (nono) alínea f da Lei nº 4.213 (quatro mil duzentos e treze), de 14 (quatorze) de fevereiro do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), assina com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, sociedade anônima de economia mista federal, com sede à rua Visconde de Inhaúma nº 134, 15.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ins-

doravante denominada simplesmente "CHESF", neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente Executivo, Engenheiro Alde de Castro Salgado e por seu Diretor Superintendente de Sobradinho, Engenheiro Eunápio Peltier de Queiroz, o presente Termo de Convênio, com base no Artigo 2.º (segundo) alínea f e § 1.º (primeiro) item IV do Decreto-lei n.º 1.207 (mil duzentos e sete), de 7 (sete) de fevereiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Do objeto — É objeto do presente Convênio, a realização de estudos, projetos, especificações e obras de transposição da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, Estado da Bahia, de conformidade com as disposições do referido Decreto-lei n.º 1.207 (mil duzentos e sete), de 7 (sete) de fevereiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), mediante aplicação de recursos oriundos do "Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE".

Cláusula segunda — Dos estudos, Projetos e Obras — Os estudos, projetos e obras correspondentes ao objeto da Cláusula primeira deste Convênio serão realizados pela "CHESF", que assume a incumbência de:

a) efetuar o projeto, especificações, orçamento, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo e justificativa das obras de transposição, os quais, aprovados pelo "DEPARTAMENTO", ficarão fazendo parte complementar deste Convênio com todos os seus detalhes;

b) preparar os estudos hidráulicos, em modelo reduzido, do sistema de transposição a ser instalado para definir qual a solução mais vantajosa, econômica e tecnicamente;

c) executar a construção das obras de transposição e serviços complementares correlatos previstos no projeto e à conta dos recursos previstos neste Convênio;

d) promover a aquisição e instalação dos equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

e) efetuar o estudo de operação do reservatório formado pela Barragem do Sobradinho, visando compatibilizar as necessidades de navegação a jusante com a mencionada operação.

§ 1.º A eclusa ou eclusas necessárias à transposição do desnível criado pela barragem, terá (ão) as dimensões e características previstas nos projetos aprovados na forma da letra a desta Cláusula.

§ 2.º Antecedendo à interrupção da navegação entre Sobradinho e Juazeiro, necessária à execução das obras da Barragem, cabe à CHESF promover e executar, sem ônus para os recursos previstos neste Convênio, instalações portuárias provisórias, adequadas à movimentação de passageiros e cargas, imediatamente e montante do local das obras, de modo a permitir a continuidade de operação da Companhia de Navegação do São Francisco entre Sobradinho e Pirapora.

Cláusula terceira — Contratação — Para a execução dos estudos, projetos, serviços, obras e aquisições previstas neste Convênio, a "CHESF" poderá contratar, na forma da legislação vigente e sob sua inteira e direta responsabilidade, firmas ou entidades especializadas.

§ 1.º Os Contratos decorrentes desta Cláusula terceira deverão ser previamente apreciados pelo "DEPARTAMENTO", que reserva o direito de os impugnar no todo ou em parte, caso não venham a atender adequadamente os interesses da obra prevista neste Convênio.

§ 2.º A "CHESF", durante a execução do empreendimento concorda

a) submeter ao "DEPARTAMENTO", para fins de verificação, o projeto geral da barragem, e, para fins de aprovação, os projetos referentes às obras de transposição, ambos em 3 (três) vias;

b) não alterar sem prévio conhecimento do "DEPARTAMENTO" os planos de execução, especificações e orçamentos das obras relacionadas com este Convênio;

c) fornecer ao "DEPARTAMENTO" relatórios trimestrais sobre o andamento dos serviços, acompanhados de gráfico demonstrativo do comportamento da curva de execução em relação à previsão feita com base no cronograma físico-financeiro;

d) permitir e facilitar ao "DEPARTAMENTO" o exame dos estudos, projetos, obras, serviços, instalações de materiais e equipamentos adquiridos para realização do empreendimento.

Cláusula quarta — Fiscalização — Não obstante os encargos e responsabilidades da "CHESF" na execução das obras objeto deste Convênio, compete também ao "DEPARTAMENTO" exercer a fiscalização das mesmas obras e serviços respectivos.

§ 1.º A "CHESF" registrará o andamento dos serviços em boletins mensais, com todos os detalhes possíveis e certificará através de boletins de medição e/ou de produção, os serviços realizados.

§ 2.º A "CHESF", além de outras, fica com a incumbência de não só manter no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, para ser encarregado da execução das obras, como também assegurar, em Sobradinho, alojamento adequado e transporte local aos servidores do "DEPARTAMENTO", cobrando-lhes, apenas, as utilidades e serviços considerados extraordinários.

Cláusula quinta — Comunicações — Todos e quaisquer entendimentos entre o "DEPARTAMENTO" e a "CHESF", serão efetuados por escrito, no momento oportuno, não sendo aproveitáveis, para nenhum efeito, comunicações verbais.

Cláusula sexta — Valor — Recursos Financeiros e Empenho — O valor dos estudos, projetos, especificações e obras a serem executados nos termos deste Convênio é estimado em Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) tendo e vista o disposto no item I, da letra h, do artigo 6.º (sexto) do Decreto-lei n.º 1.207 (mil duzentos e sete), de 7 (sete) de fevereiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), podendo ser majorado se assim for necessário e houver recursos.

§ 1.º De acordo com o disposto na letra "C" do Parágrafo Primeiro do artigo 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública foi extraído por este "DEPARTAMENTO" o Conhecimento de Empenho n.º 1.701-DO-72, de 26 de setembro de 1972 na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

§ 2.º O "DEPARTAMENTO" adotará medidas necessárias para o recebimento da importância referida nesta Cláusula e de suas eventuais melhorias, e promoverá, em seguida a abertura de conta especial, em Agência do Banco do Brasil S.A., denominada "Convênio DNPVN-CHESF — Obras de Transposição de Sobradinho para a necessária movimentação pela "CHESF", devendo o referido estabelecimento bancário ser instruído no sentido de enviar ao "DEPARTAMENTO", até o dia 15 (quinze) de cada mês, extrato da mesma conta especial.

§ 3.º A "CHESF", com base em cronogramas físico-financeiros, tanto da fase de estudos e projetos como da fase de construção das obras, apresentará ao "DEPARTAMENTO" um Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, o qual se dividirá em par-

celas trimestrais e que se constituirão dos desembolsos a serem efetuados pelo "DEPARTAMENTO", por intermédio do Banco do Brasil S.A.

§ 4.º Face ao recebimento de quantias decorrentes deste Convênio, a "CHESF" fará uma correspondente prestação de contas anual, encaminhando-a ao "DEPARTAMENTO" até o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano, ficando convenionado que o exercício financeiro encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a fim de possibilitar ao "DEPARTAMENTO" apresentar aos órgãos competentes, em tempo hábil, a sua prestação de contas.

Cláusula sétima — Prazos — As obras de transposição deverão estar em condições de funcionamento na ocasião de serem as águas represadas, pela barragem, visando reduzir ao mínimo indispensável o prazo de interrupção da navegação no local da barragem.

§ 1.º A "CHESF" apresentará ao "DEPARTAMENTO" dentro do prazo de 9 (nove) meses, contados a partir da abertura da conta especial no Banco do Brasil S.A., os estudos preliminares das obras de transposição, constando de projeto, especificações, orçamento, memória de cálculo e justificativa e cronograma físico-financeiro.

§ 2.º O "DEPARTAMENTO" terá o prazo de 3 (três) meses contados do recebimento da documentação estipulada no Parágrafo anterior, para exame e aprovação da mesma documentação.

§ 3.º O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos e entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, *ex vi* do disposto na Lei n.º 4.213 (quatro mil duzentos e treze), de 14 (quatorze) de fevereiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Cláusula oitava — Disposições gerais — Fica convenionado que não caberá ao "DEPARTAMENTO" qualquer responsabilidade por danos que a "CHESF" causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços previstos neste Convênio.

§ 1.º Em todas as divulgações que se fizer sobre a obra constante deste Convênio, deverá constar que a mesma é custeada com recursos da "PROVALE", através do "DEPARTAMENTO" e "CHESF", conforme modelos a serem apresentados pelo "DEPARTAMENTO".

§ 2.º O "DEPARTAMENTO", na ocasião oportuna, baixará normas para a exploração da eclusa ou eclusas previstas neste Convênio.

Cláusula nona — Foro — O Foro competente para conhecer e dirimir questões oriundas deste Convênio é o da sede do "DEPARTAMENTO". E, para constar, eu, Romulo Mansur Lopes, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Vias Navegáveis lavrei o presente Termo de Convênio que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, seu Diretor-Geral, Senhor Zaven Boghossian e em nome da Companhia Hidrelétrica do São Francisco pelos Engenheiros, Alde de Castro Salgado, Diretor Vice-Presidente Executivo, Eunápio Peltier de Queiroz, Diretor Superintendente de Sobradinho, pelas testemunhas abaixo assinadas, e, por mim, Romulo Mansur Lopes que o escrevi aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

Salvador, 10 de outubro de 1972. — Zaven Boghossian, Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis; Alde de Castro Salgado, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Hidrelétrica do São Francisco; Eunápio Peltier de Queiroz; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Ofício n.º 4.319-72

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Universidade Federal Fluminense, visando a viabilidade técnica e econômica do melhoramento da salga da sardinha, nos municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Doutor João Cláudio Dantas Campos, nos termos do art. 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e a Universidade Federal Fluminense, representada pelo seu Reitor Professor Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, presentes no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6.º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, s/n.º, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições, nos termos do que determina a Portaria n.º 374, de 22 de outubro de 1971, do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura.

Cláusula primeira — Objeto e valor do Convênio — O presente Convênio tem por objetivo a execução de trabalhos de pesquisa, sobre a viabilidade técnica e econômica do melhoramento da salga da sardinha, nos municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro. O presente Projeto importa na aplicação pelos convenientes de recursos próprios no montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Cláusula segunda — Participação financeira da SUDEPE — A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para execução dos trabalhos previstos neste Instrumento de Cooperação.

Cláusula terceira — Contribuição da Universidade — Para execução do programa objeto deste Convênio, a Universidade contribuirá com o pessoal técnico e todas as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos trabalhos.

Cláusula quarta — Verba — A despesa da SUDEPE com a execução do presente Convênio, referida na Cláusula Segunda, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1972, assim classificadas 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0. Serviços em Regime de Programação Especial — 0.2 Estudos e Pesquisas em Convênio com Instituições públicas e privadas. Igualmente, a despesa da Universidade correrá à conta das dotações fixadas no seu Orçamento.

Cláusula quinta — Liberação e aplicação de recursos — A liberação e aplicação de recursos referidos na Cláusula segunda, deste Instrumento, far-se-ão a partir de julho do corrente ano, mediante duas parcelas, de igual valor, sendo a primeira neste mês e, a segunda, em outubro próximo, de conformidade com os Planos de Trabalho e de Aplicação dos Recursos, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, os quais integrarão este

Instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula sexta — Depósito e movimentação de recursos — Os recursos que, por força deste Convênio, foram destinados à sua execução pela SUDEPE, serão depositados no Banco do Brasil S. A., Agência Niterói — Estado do Rio de Janeiro, em conta Especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio a ser indicada pela Universidade.

Cláusula sétima — Prestação de Contas — Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três vias, juntamente com os balancetes, extratos de conta bancária e outros elementos julgados necessários, juntamente com o respectivo relatório.

Cláusula oitava — Fiscalização — Será exercida pelo Órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula nona — Pessoal — Todo aquele que, a qualquer título venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário.

Cláusula décima — Equipamento e Material Permanente — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados, de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Cláusula décima primeira — Vigência — O presente Convênio terá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1972.

Cláusula décima segunda — Rescisão — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

Parágrafo único — No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até sessenta dias a partir da data da rescisão, de todos os recursos recebidos da SUDEPE.

Cláusula décima terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle da execução do presente Instrumento.

Cláusula décima quarta — Eleição de foro — Fica eleito o foro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

Por estarem assim justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1972.
— João Cláudio Dantas Campos; Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.
Testemunhas: Juliana Ferreira Leite; Paulo da Silva Freire.
(N.º 5.767-B — 23-10-72 — Cr\$ 146,00)

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Universidade de Rio Grande, através do Instituto de Pesquisa e Orientação Industrial, visando à realização de estudo da secagem artificial da Merluza salgada.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo

seu Superintendente, Doutor João Cláudio Dantas Campos, nos termos do art. 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e a Universidade de Rio Grande, através do Instituto de Pesquisa e Orientação Industrial, daqui por diante, chamada apenas Universidade, representada pelo Reitor da Universidade de Rio Grande, Professor Adolpho Gundlach Pradel, devidamente credenciado, presentes no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6.º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, sem número, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições nos termos do que determina a Portaria n.º 374, de 22 de outubro de 1971, do Ex. Sr. Ministro da Agricultura.

Cláusula Primeira — Objetivo e valor do Convênio — O presente Convênio tem por objetivo a realização de estudos da viabilidade técnica e econômica do preparo de Merluza salgada seca, com o propósito do procurar-se uma equivalência do bacalhau, dada a analogia com esta espécie e a importância econômica da Merluza, cujas disponibilidades se tornaram crescentes, constituindo-se na única espécie na região de real significado industrial quantitativo.

Cláusula Segunda — Contribuição financeira da SUDEPE — A SUDEPE contribuirá com a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — Prazo da Execução — A execução dos trabalhos e estudos objeto deste Convênio, será feita até o término do programa previsto.

Cláusula Quarta — Verba — A despesa da SUDEPE, referida na Cláusula Segunda deste Instrumento, com a execução do Projeto, correrá à conta dos Restos a Pagar n.º 17-71, da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE no exercício de 1971.

Cláusula Quinta — Liberação e Aplicação de Recursos — A liberação e aplicação de recursos referidos na Cláusula Segunda, deste Instrumento, serão pagos de uma só vez, de conformidade com os Planos de Trabalho e de Aplicação de Recursos, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, os quais integram este Instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Sexta — Depósito e movimentação de recursos — Os recursos que por força deste Convênio forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S. A., agência Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul, Conta Especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio designado por ato do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Sétima — Prestação de Contas — Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três vias, juntamente com os balancetes, extratos de contas bancárias e outros elementos julgados necessários, juntamente com o respectivo relatório.

Cláusula Oitava — Fiscalização — Será exercida pelo Órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Nona — Pessoal — Todo aquele que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário.

Cláusula Décima — Equipamento e Material Permanente — Os equipamentos e material permanente que foram adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto foram utilizados, de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência — O presente Convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Décima-Segunda — Rescisão — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de acordo entre elas.

Parágrafo único. No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até 60 (sessenta) dias a partir da data da rescisão, de todos os recursos recebidos da SUDEPE.

Cláusula Décima-Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Instrumento.

Cláusula Décima Quarta — Eleição do Foro — Fica eleito o Foro da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio e de sua interpretação.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, Guanabara, em 20 de setembro de 1972. — João Cláudio Dantas Campos. — Adolpho Gundlach Pradel.

Testemunhas: Juliana Ferreira Leite. — Wilma Colombo Nogueira Pacheco.
(N.º 5.768-B — 23-10-72 — Cr\$ 176,00).

Termo de Convênio que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e o Governo do Estado de São Paulo, visando a fiscalização do exercício da pesca, na área de sua jurisdição.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e dois, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante mencionada SUDEPE, situada no 6.º andar do Edifício da Pesca, Praça XV de Novembro s/n.º, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, presentes os Senhores João Cláudio Dantas Campos, na qualidade de Superintendente e Representante legal do Órgão, e o Senhor Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo n.º 807.126, e daqui por diante denominado Estado, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, previamente aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, cuja cópia acha-se arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, obedecendo ao determinado na Portaria Ministerial n.º 374, de 22 de outubro de 1971.

Cláusula Primeira: Objetivo — O presente Convênio tem por objetivo a manutenção e ampliação no Estado, em observância ao disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, dos serviços implícitos na execução dos Capítulos I, II, III, IV, V, VII e IX do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, e atos regulamentadores dos mesmos decorrentes.

Cláusula Segunda: Entidade Executora — Caberá ao Estado, pela sua Secretaria de Agricultura, sob a supervisão da Coordenadoria da Pesca de Recursos Naturais, e atra-

vés da Divisão de Proteção de Recursos Naturais e do Corpo de Policiamento de Recursos Naturais, como Entidade Executora, a responsabilidade pela fiscalização e execução dos trabalhos constantes da Cláusula Primeira, exceção feita ao artigo 36, parágrafo único do Capítulo IV.

Cláusula Terceira: Portaria número 46, de 27 de janeiro de 1971 — Competirá à Secretaria de Agricultura, através do Instituto de Pesca, da Coordenação da Pesquisa de Recursos Naturais, a aprovação em conjunto com a SUDEPE, a coordenação e a fiscalização dos programas de trabalho requeridos pelo cumprimento da Portaria n.º 46, de 27 de janeiro de 1971, da SUDEPE, que regulamentou o artigo 36, parágrafo único do Capítulo IV do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, assim como dar quitação pela execução dos mesmos.

Cláusula Quarta: Contribuição do Estado — O Estado contribuirá com o pessoal necessário à execução deste Convênio.

Cláusula Quinta: Contribuição Financeira da SUDEPE — A SUDEPE contribuirá, em 1972, com a importância de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), que será aumentada nos exercícios subsequentes de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição do exercício anterior, cuja despesa neste exercício correrá a conta da seguinte verba: Função Agropecuária — Atividade de Administração — 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 3.1.4.13 — Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marinha, Pesquisas, etc., e, nos exercícios vindouros à conta de recursos que forem consignados no Orçamento da SUDEPE.

Cláusula Sexta: Vigência — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, podendo ser denunciado, mediante comunicação escrita, de um acordante ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Sétima: Depósito de Recursos — Os recursos que por força deste Convênio forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S. A., Agência de São Paulo, em conta especial, a ser movimentada pelo Executor do Convênio designado por ato do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Oitava: Aplicação e Liberação de Recursos — A aplicação dos recursos previstos neste Convênio far-se-á de conformidade com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, constituindo após aprovação, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. A liberação financeira será feita de conformidade com o Cronograma aprovado.

Cláusula Nona: Recolhimento de taxas — As importâncias provenientes da aplicação de multas na fiscalização do cumprimento da legislação referente ao exercício da pesca, na jurisdição do Estado, bem como as quantias decorrentes das taxas previstas no Registro Geral da Pesca, deverão ser recebidas pelo Executor deste Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil S. A., a crédito da SUDEPE, na Guanabara, sob o título "Autarquias à Vista — Recursos de Pesca", ficando o Executor obrigado a comunicar, mensalmente, à SUDEPE, o seu recolhimento.

Cláusula Décima: Prestação de Contas — A documentação relativa à

prestação de contas dos recursos aplicados na execução deste Convênio será apresentada à SUDEPE, trimestralmente, até quinze (15) dias após o término do período, em três (3) vias, acompanhada de extrato bancário e relatório dos trabalhos realizados.

Cláusula Décima Primeira: Utilização do Saldo Financeiro — Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência deste Convênio, serão relacionados e creditados para movimentação no exercício seguinte e incluídos no Plano de Aplicação de Recursos para o ano correspondente.

Cláusula Décima Segunda: Fiscalização e Relatórios — A fiscalização do Convênio será feita pelo setor competente da SUDEPE, cabendo ao Executor facilitar os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Décima Terceira: Vinculação do Pessoal — O pessoal que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE qualquer vínculo contratual ou estatutário, ficando, apenas, ressaltada a legislação vigente quanto ao seus servidores.

Cláusula Décima Quarta: Incorporação de Bens, Deposição — Os bens adquiridos, através de Convênios anteriores, com recursos provenientes de contribuição da SUDEPE, serão incorporados ao presente Convênio, bem como os equipamentos e material permanente, assim caracterizados, os de duração superior a dois anos, adquiridos pelo Estado com os recursos do presente Convênio, ou por este complementados, na sua rescisão ou término, serão entregues à SUDEPE, mediante inventário discriminativo, obrigando-se o Estado a comunicar à SUDEPE suas baixas, quando, por motivos justificáveis, estas ocorrerem.

Cláusula Décima Quinta: Rescisão — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

Cláusula Décima Sexta: Portaria n.º 374-71 do Ministro da Agricultura — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle de execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Sétima: As Ligações entre o Estado e a SUDEPE, para todos os assuntos deste Termo de Convênio, serão feitas pelo Executor deste e o Órgão Competente da SUDEPE.

Cláusula Décima Oitava: Eleição do Foro — Fica eleito o foro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

Cláusula Décima Nona — Publicação — O presente Termo de Convênio será publicado no *Diário Oficial da União* e no do Estado de São Paulo, vigorando a partir da data da sua publicação no primeiro órgão mencionado.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo, no Livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro-GB, 2 de outubro de 1972. — *João Cláudio Dantas Campos* — *Rubens Araújo Dias* — *Biasino Granito* — *José Carlos Braga Teixeira*.

(N.º 5.789-B — 23-10-72 — Cr\$ 176,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II Diretoria-Geral

Contrato para adjudicação dos serviços de urbanização da área de entrada da Faculdade de Humanidades Pedro II, no campo de São Cristóvão, 177 — GB, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 44-72, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 14-8-72, pág. 12.362.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma SAGRES — Empreiteira de Obras Ltda., C.G.C. (M.F.) — 33014044-001, representada pelo Engenheiro Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges, Registro do CREA n.º 6.018, 5.ª Região, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigase-á a executar os serviços de urbanização da área de entrada da Faculdade de Humanidades Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177 — GB, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 44-72, excluídos os itens 1.14, 1.15 e parte do 1.9.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Firma Contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 54.814,20 (cinquenta e quatro mil oitocentos quatorze cruzeiros e vinte centavos).

Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Adespesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta da dotação Orçamentária do Exercício Financeiro da Autarquia Colégio Pedro II para o ano de 1972.

Terceira — Para garantia do cumprimento do presente Contrato a Contratada manterá durante a sua vigência no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 548,14 (quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e quatorze centavos) feito em moeda corrente, conforme Recibo de Depósito n.º 694.837 do Banco do Brasil S.A., cujo levantamento somente dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida durante a vigência deste Contrato.

Quarta — Os serviços ora contratados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do empenho e assinatura deste contrato.

Quinta — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução por infração de qualquer cláusula deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, com o Colégio Pedro II, se declarada inidônea para a prestação de qualquer serviço;

d) rescisão do contrato quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato.

Sexta — A contratada será responsabilizada em valor ou em espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em Comissão de Inquérito instaurado pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Sétima — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 44-72, Lista de Especificações anexa (excluídos os itens 1.14, 1.15 e parte do 1.9) e a proposta da contratada, de 28-8-1972.

Oitava — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas verbas correspondentes, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte este contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar à contratada o fato, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Nona — Para ser efetivada a rescisão os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do serviço, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apuração de responsabilidades.

Décima — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 28-8-1972 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Décima primeira — Os pagamentos das faturas serão depositados no Banco do Brasil S.A. — Agência Mauá — na conta de n.º 31.259-2 da Contratada, após a conclusão dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras nas respectivas faturas.

Décima segunda — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente Instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, 24 de outubro de 1972. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral; *Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges*, Responsável e Sócio-Gerente.

Testemunhas: *Afonso Araújo Lopes*; *Nelmar Azevedo*; *Sônia Lins de Mello*.
Ofício n.º 300

Contrato para adjudicação de serviços de conservação e manutenção do sistema de ar condicionado central do gabinete da diretoria geral do Colégio Pedro II, Campo de São Cristóvão, 177 — GB, de acordo com o edital da Tomada de Preços n.º 46-72, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 30-8-72, pág. 13.335.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma SOBRASA — Sociedade Brasileira de A.º Condicionado Ltda., C.G.C. (M.F.) n.º 33.451.402, aqui denominada Contratada, representada pelo Senhor Elio Pelajo, CPF número 065028067, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — A Contratada obrigase-á a executar os serviços de conser-

vação e manutenção dos sistemas de ar condicionado central do gabinete da diretoria geral do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços n.º 46-72, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, página 13.335, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Firma Contratada, em ordem bancária depositada no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensal, após considerados satisfatórios os referidos serviços pela Comissão de Obras do Colégio Pedro II.

Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

As despesas com a execução desses serviços correrão à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2/06.00 — Outros Serviços de Terceiros, da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II referente ao Exercício Financeiro de 1972.

Terceira — Os serviços ora contratados terão início a partir da assinatura deste Contrato e o seu término está previsto para 31 de dezembro de 1972.

Quarta — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, pela Contratada, sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor da caução, por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia que exceder o prazo estipulado nas obrigações contratuais, no tocante à execução dos serviços, em dias previamente estabelecidos;

c) suspensão do direito de licitar com o Colégio Pedro II, pelo período de 1 (um) ano, quando se negar ao cumprimento da proposta.

Quinta — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 46-72 e suas Especificações, bem como a proposta da Contratada, de 18-9-1972.

Sexta — O preço apresentado pela Contratada na sua proposta de 18 de setembro de 1972 não poderá, sob qualquer pretexto, ser aumentado na vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Sétima — O pagamento das faturas decorrentes dos serviços prestados será depositado no Banco do Brasil S.A., em Ordem Bancária, na Conta da Contratada de n.º 7.596-5 — Agência São Cristóvão, após informação por escrito do Diretor da Unidade e da Comissão de Obras, nas respectivas faturas.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 7,20 (sete cruzeiros e vinte centavos) em moeda corrente, conforme Recibo de Depósito n.º 694.813, cujo levantamento somente dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada em todo ou em parte, por infração cometida.

Nona — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, entretanto a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e con-

tratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) das o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, GB, 20 de outubro de 1972. — *Vandick L. da Nóbrega*, Diretor-Geral; *Elio Pelajo*, Representante da firma SOBRASA — Soc. Brasileira de Ar Condicionado Ltda. Testemunhas: *Manoel Higino da Rocha*; *Afonso Araujo Lopes*; *Elói Aureliano Silva*.

Ofício n.º 300

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a firma Maurer Espindola & Cia. Limitada, para a construção de dois Blocos do Prédio do Instituto de Química e Geociências — Blocos B2 e B3, localizados no Campus Universitário.

Aos 4 (quatro) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Eng.º Carlos Augusto Ackermann, Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Senhor Engenheiro Hugo Aluizio Fettermann Espindola, brasileiro, casado, Sócio-Gerente da firma Maurer Espindola & Cia. Ltda., situada na cidade de Porto Alegre, à Rua Comendador Coruja, 367, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a construção de dois Blocos do Instituto de Química e Geociências — B2 e B3, localizados no Campus Universitário de acordo com o Caderno de Encargos, do Instituto de Química e Geociências do Edital n.º 09-72, relativo à Tomada de Preços n.º 09-72 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora, Maurer Espindola & Cia. Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes doravante denominadas de *Contratante* e *Contratada*, aceitar as condições regidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A *Contratada* compromete-se a executar a construção de 2 blocos térreos do prédio do Instituto de Química e Geociências situado no Campus Universitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, da Tomada de Preços n.º 09-72 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços 09-72, que faz parte deste Contrato como aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total da obra, segundo proposta vencedora apresentada pela *Contratada*, é de Cr\$ 218.628,53 (duzentos e dezoito, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), despesa que será atendida pelos empenhos números 323 e 3.488-72 devendo os pagamentos serem efetivados nos prazos e épocas próprias de conformidade com os percentuais estabelecidos na 2ª Parte do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela *Contratada* as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos, em cada etapa, tomando-se em consideração o valor total da obra serão discriminados juntamente com os prazos exigidos:

1ª Etapa — Cr\$ 10.931,35 (dez mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Assinado o contrato;

2) Locada a obra;

3) Concluído o canteiro de obra com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

Prazo: do 1º ao 20º dia.
2ª Etapa — Cr\$ 21.862,85 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente a 10% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Apresentado à Fiscalização o estudo do Subsolo da área da obra.
- 2) 100% das fundações prontas: sapatas e vigas de fundações, cinta de concreto e canaletas do Bloco B2.
- 3) Apresentado o cálculo Estrutural das Fundações.

Prazo: do 20º ao 40º dia.
3ª Etapa — Cr\$ 43.725,70 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), correspondente a 20% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Terminado e respaldado as fundações do Bloco B3;
- 2) Apresentado o cálculo estrutural do prédio, completo;
- 3) Concluído as Formas da Estrutura do Bloco B3;
- 4) Aterrado toda a área dos Blocos B2 e B3.

Prazo: 40: ao 90º dia.
4ª Etapa — Cr\$ 43.725,70 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), correspondente a 20% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Apresentado os resultados dos Corpos de Prova retirados da concretagem, à Fiscalização;
- 2) Terminado e respaldado a Estrutura Geral do Bloco B2, pilares, vigas, lages (não considerando as fundações).

Prazo: 90º ao 120º dia.
5ª Etapa — Cr\$ 65.588,73 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e três centavos), correspondente a 30% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Terminado e respaldado a Estrutura Geral do Bloco B3 e inclusive tubulações embutidas hidráulicas e elétricas.

Prazo: do 120º ao 160º dia.
6ª Etapa — Cr\$ 21.862,85 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente a 10% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluídas as paredes de alvenaria dos dois blocos.
- 2) Concluído o contrapiso dos dois blocos.

Prazo: 160º ao 190º dia.
7ª Etapa — Cr\$ 10.931,35 (dez mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluído todos os demais serviços da obra;
- 2) Realizar a limpeza completa da obra, interna e externamente.
- 3) Removido tudo o que foi ocupado para a execução da obra.
- 4) Recebimento provisório pela Fiscalização de Obras.

Prazo: 190º ao 210º dia.
Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela *Contratada*, no que se refere a conclusão de cada uma das etapas, até a entrega final da obra, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, relativo à Tomada de Preços n.º 09-72, que faz parte integrante do presente contrato. O não atendimento da parte *Contratada* do aqui conveniado, importará na aplicação automática das multas igualmente previstas no Caderno de Encargos, referido.

O início da construção a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de cinco (5) dias após a assinatura do Contrato.

As etapas de serviços, conforme Cláusula 3ª, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão

efetuados pagamentos de etapas por compensação de outras que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na obra.

Quinta — Para efeito de pagamento, constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Engenheiro-responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá, inclusive caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço confiado.

Sexta — Será feita uma retenção para os cofres da *Contratante* de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia de trabalhos executados perfeitamente, retenção esta, que será devolvida à *Contratada*, 60 (sessenta) dias após, caso a Fiscalização julgue perfeito o serviço realizado.

Sétima — Fica reservado à *Contratante*, por meio do seu serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetivados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da *Contratada* a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embarca a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no canteiro de serviço.

Oitava — Ficarão a cargo da *Contratada* todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc.

Será instalado, no Canteiro de Obras, um medidor de luz com a finalidade de auferir consumo de energia gasta pela *Contratada*, tendo em vista que a mesma se servirá da Rede Elétrica da UFPEL para utilização de seus aparelhos elétricos, devendo ela ressarcir a *Contratante* das despesas efetuadas, mensalmente, com o pagamento daquela taxa à repartição arrecadadora.

Nona — Será rescindido o presente contrato, independente de ação ou interposição judicial mas mediante simples aviso, se a *Contratada*:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir o todo ou parte deste Contrato;
- c) sem prévia autorização da *Contratante*, após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos, e demais detalhes;
- d) por inadimplimento de qualquer obrigação contraída pela *Contratada* no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados.

Em caso de rescisão de contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela *Contratante* conforme Cláusula 3ª retro. Os demais serviços em andamento ficarão como multas parciais pelo prejuízo que a *Contratante* sofre pela rescisão.

Décima — O pagamento de cada etapa fica condicionado a partir da 2ª comprovação pela firma construtora dos recolhimentos devidos ao INPS e, mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e, de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data:

Décima-Primeira — Multas:
a) Será aplicada a Firma Construtora a multa de 0,06% (seis centésimos por cento) do preço global, por dia de excesso que houver em cada prazo parcial fixado anteriormente, e serão descontados imediatamente.

b) Será aplicado igualmente, além do previsto no item "a", a multa de 0,06% (seis centésimos por cento) do preço global da obra por dia de excesso que houver no prazo global "fixado".

c) As multas previstas no item "a", serão devolvidas desde que a firma Construtora termine a obra rigorosamente no prazo global já estipulado. Um dia de atraso no prazo global, determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Décima-Segunda — As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente Contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas em juízo no foro da cidade de Pelotas, que fica desde já eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Décima-Terceira — O valor global de Cr\$ 218.628,53 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), será atendido pelas Dotações Orçamentárias 4.1.1.0 Obras Públicas — 1972 (Cr\$ 180.962,71) e recursos previstos no Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a importância de Cr\$ 37.665,82, aprovado em 9 de novembro de 1971 — *Diário Oficial* de 22-11-71.

Décima-Quarta — De acordo com o item 1.13.0, pág. 6 da 2ª parte do Caderno de Encargos: fica à critério, unicamente do contratante, adjudicar ou não, o Preço Global, ofertado para a construção de outros Prédios (Blocos) semelhantes do Instituto de Química e Geociências, Instituto de Biologia e do Instituto de Física e Matemática.

O Contratante levará em consideração a Tabela de Preços Unitários apresentada pela contratada na sua proposta.

Décima-Quinta — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas, previstas no Caderno de Encargos à firma contratada, prejudicada fica a caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora, perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima-Sexta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira — Reitor da UFPEL, o Engenheiro-responsável Carlos Augusto Ackermann, chefe do Serviço de Obras da UFPEL, e pelos representantes da *Contratada*, já qualificados anteriormente, na presença de duas (2) testemunhas abaixo firmadas maiores capazes que a tudo estiveram presentes. — *Delfim Mendes Silveira*, Reitor — *Carlos A. Ackermann*, Assessor de Obras — *Hugo Aluizio F. Espindola*.

Testemunhas: *Carmem Lúcia S. Avila* — *Noé Cesar da Silva*.

Ofício n.º 241

Termo de Contrato firmado entre a Faculdade de Medicina de Pelotas e a firma Maurer Espindola & Cia. Ltda., para a execução de Obras de Acabamento do andar Térreo e 2º andar do Prédio para Ambulatórios, localizado à Av. Duque de Caxias, 250, — Pelotas.

Aos 4 (quatro) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Dr. Naum Keiserman, Diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas, o Eng.º Carlos Augusto Ackermann, Eng.º responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Senhor Engenheiro Hugo Aluizio Fettermann Espindola, brasileiro, casado, Sócio Gerente da Firma Maurer Espindola & Cia. Ltda., situada na cidade de Porto Alegre, à Rua Comendador Coruja, 367, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a execução de Obras de Acabamento do andar Térreo e 2º An-

dar do Prédio para Ambulatórios, localizado à Av. Duque de Caxias, 250, de acordo com o Caderno de Encargos da Faculdade de Medicina de Pelotas, do Edital 1-72, relativo à Tomada de Preços 1-72 e que fica fazendo Parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora Maurer Espindola & Cia. Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições regidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada compromete-se a executar as Obras de Acabamento do andar Térreo e 2º Andar do Prédio para Ambulatórios, situado à Av. Duque de Caxias, 250, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, da Tomada de Preços 1-72 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços 1-72, que faz parte deste Contrato como aqui estivesse contido.

Tercera — O preço total da Obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 138.545,20 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), despesa que será atendida pela Verba de código 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — da Faculdade de Medicina de Pelotas, devendo os pagamentos serem efetivados nos prazos e épocas próprias de conformidade com os percentuais estabelecidos na IIª Parte do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos, em cada etapa, tomando-se em consideração o valor total da obra serão discriminados juntamente com os prazos exigidos:

1ª Etapa — Cr\$ 6.927,26 (seis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e sete centavos), correspondente a 5% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Assinado o contrato;
- 2) Locada a Obra;
- 3) Concluído o Canteiro de Obra com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

Prazo: do 1º ao 20º dia.

2ª Etapa — Cr\$ 13.854,52 (treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) correspondente a 10% do valor global da obra quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluída a execução de todas as paredes de Alvenaria do 2º andar.

Prazo: do 20º ao 40º dia.

3ª Etapa — Cr\$ 27.709,04 (vinte e sete mil setecentos e nove cruzeiros e quatro centavos), correspondente a 20% do valor global da obra quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluída a Instalação Elétrica do 2º andar, com excessão da colocação das luminárias;

- 2) Concluída a colocação das aberturas do 2º andar;

- 3) Concluída a execução de toda a alvenaria do andar térreo.

Prazo: do 40º ao 60º dia.

4ª Etapa — Cr\$ 41.563,56 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente a 30% do valor global da obra quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluída a Instalação Elétrica do andar Térreo, com excessão da colocação das luminárias. Concluída a colocação dos corrimões de toda a Escadaria;

- 2) Concluída a colocação das aberturas do Andar Térreo;

- 3) Concluída a colocação do Piso do 2º andar inclusive colocação de

Marmorite em todas as escadarias do Prédio;

- 4) Concluída a colocação de todos os vidros das janelas.

Prazo: do 60º ao 80º dia.

5ª Etapa — Cr\$ 41.563,56 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente a 30% do valor global da obra quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluída toda a Instalação Hidráulica dos dois Pisos.

Prazo: 60º ao 110º dia.

6ª Etapa — Cr\$ 6.927,26 (seis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e sete centavos), correspondente a 5% do valor global da obra quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluídos todos os demais serviços da Obra;

- 2) Realizada a limpeza completa da Obra, interna e externamente;

- 3) Removido tudo o que foi ocupado para a execução da Obra;

- 4) Recebimento provisório pela Fiscalização de Obras.

Prazo: Os prazos serão fielmente observados pela Contratada, no que se refere a conclusão de cada uma das etapas, até a entrega final da Obra, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, relativo à Tomada de Preços nº 1-72, que faz parte integrante do presente Contrato. O não atendimento da parte Contratada do aqui convenionado importará na aplicação automática das multas, igualmente previstas no Caderno de Encargos, referido.

O início da construção a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de cinco (5) dias após a assinatura do Contrato.

As etapas de serviços, conforme Cláusula 3ª, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuados pagamentos de etapas por compensação de obras que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na Obra.

Quinta — Para efeito de pagamento constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Eng. Responsável pelo Serviço de Obras da UPPel, que poderá inclusive caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço confiado.

Sexta — Será feita uma retenção para os cofres da Contratada de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia de trabalhos executados perfeitamente, retenção esta, que será devolvida a Contratada, 60 (sessenta) dias após, caso a Fiscalização julgue perfeito o serviço realizado.

Sétima — Fica reservado à Contratante, por meio do seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetivados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da Contratada a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no canteiro de serviço.

Oitava — Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou sejam: indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc.

Será instalado, no Canteiro de Obras, um medidor de luz com a finalidade de auferir consumo de energia gasta pela Contratada, tendo em vista que a mesma se servirá da Rede Elétrica da Faculdade para a utilização de seus aparelhos elétricos, devendo ela ressarcir a Contratante das despesas efetuadas, mensalmente, com o pagamento daquela taxa à repartição arrecadadora.

Nona — Será rescindido o presente Contrato, independente de ação ou interposição judicial, mas mediante simples aviso, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

- b) transferir o todo ou parte deste Contrato;

- c) sem prévia autorização da Contratante, após advertência por escrito deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos, e demais detalhes;
- d) por inadimplemento de qualquer obrigação contraída pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados.

Em caso de rescisão de contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante conforme Cláusula 3ª retro. Os demais serviços em andamento ficarão como multas parciais pelo prejuízo que a Contratante sofre pela rescisão.

Décima — O pagamento de cada etapa ficará condicionado a partir da 2ª, a comprovação pela firma construtora dos recolhimentos devidos ao INPS e, mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e, de comprovação de pagamento das folhas salariais vendidas até a mesma data.

Décima Primeira — Multas.

- a) Será aplicada a Firma Construtora a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global, por dia de excesso que houver em cada prazo parcial fixado anteriormente, e serão descontados imediatamente.

- b) Será aplicado igualmente, além do previsto no item "a", a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global da Obra por dia de excesso que houver no prazo global fixado.

- c) As multas estabelecidas nos itens serão independentes e acumulativas.

- d) As multas previstas no item "a" serão devolvidas desde que a firma Construtora termine a Obra rigorosamente no prazo global já estipulado. Um dia de atraso no prazo global, determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Décima Segunda — As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente Contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão tiradas em juízo no Foro da cidade de Pelotas, que fica desde já eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Décima Terceira — O valor global de Cr\$ 138.545,20 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), será atendido pelas Dotações de Assistência Técnica e Financeiras à Instituições Universitárias ou Federações de Escolas não Federais, — 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obra.

Décima Quarta — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas, previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratada, prejudicada fica a caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora, perante a Faculdade de Medicina de Pelotas, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima Quinta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas — Dr. Naum Keiserman, o Eng. Responsável Carlos Augusto Ackermann, Chefe do Serviço de Obras da UPPel, e pelos representantes da Contratada, já qualificados anteriormente, na presença de (2) testemunhas abaixo firmadas,

maiores capazes que a tudo estiveram presentes. — Naum Keiserman, Diretor da F. M. P. — Hugo Aluizio F. Espindola — Carlos A. Ackermann, Assessor de Obras — Delfim Mendes Silveira.

Testemunha: Maximiano Pombo Cirne.

Ofício nº 242

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de Promessa de Prestação de garantia A-159 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metro, com intervenção da Prefeitura Municipal de São Paulo, na forma seguinte:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste contrato denominado simplesmente Banco entidade criada pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1972, e enquadrada na categoria de empresa pública federal, nos termos da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com sed. em Brasília, Capital Federal e serviços nesta Cidade, na Avenida Rio Branco nº 58, inscrito no C. G. C. sob o número 33.657.248-001, por seus representantes legais, adiante assinados, na qualidade de Agente da União, com base nas Leis 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000 de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970 e com autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, exarada em 11 de setembro de 1972, no Processo MF.25.458-72, após a aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, através do Aviso nº 287, de 3 de outubro de 1972; e a Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRO, neste contrato denominada simplesmente Avalizada, sociedade anônima de economia mista, organizada nos termos da Lei Municipal número 6.988, de 26 de dezembro de 1966, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta nº 1.828, inscrita no C. G. C. sob o nº 82.070.382-01, por seus representantes legais, na forma do artigo 11, alínea III, de seus Estatutos Sociais, com autorização de sua Diretoria, na forma do art. 10, alínea VII, de seus Estatutos Sociais em reunião ordinária de 3 de outubro de 1972; e em conformidade com a Resolução nº 37, de 5 de setembro de 1972, do Senado Federal; comparecendo, como Interventente, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por seu procurador, Sr. Francisco Eduardo Oliva Lallo, conforme procuração lavrada em 9 de outubro de 1972, às fls. 111 do Livro 1084 do 2º Cartório de Notas de São Paulo, SP, com autorização das Leis Municipais ns. 7.098, de 29 de dezembro de 1967, 7.621, de 10 de janeiro de 1969, e 7.676, de 8 de dezembro de 1971; têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — *Natureza Valor e Finalidade do Contrato* — Sob os termos e condições estipulados neste contrato e na Parte II do "Regulamento Geral de Operações" do Banco, aqui denominado simplesmente R.G.O., aprovado pela Resolução nº 370-70, de 27 de fevereiro de 1970, do Conselho de Administração do Banco, publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II, em 10 de março de 1970, que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante deste contrato, obriga-se

o Banco, na precitada qualidade de Agente da União, a prestar garantia às obrigações assumidas pela Avalizada para com os financiadores externos, a saber:

a) Samuel Montagu & Co. Limited, sediado em Londres, Inglaterra, aqui designado Agente;

b) Midland Bank Limited;

c) Midland & International Banks Limited; aqui designados simplesmente Financiadores, em decorrência do contrato de financiamento a seguir referido simplesmente Contrato, firmado em 18 de setembro de 1972, entre a Avalizada e os Financiadores, destinado à cobertura de custos de importação de anéis de segmento, para revestimento dos túneis do trecho 3 da linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano da Cidade de São Paulo, no valor de US\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), mais os respectivos juros, à taxa de 1,5% (hum e meio por cento) ao ano, acima do Interbank Rate para eurodólares para depósito de 6 (seis) meses em Londres, e demais encargos contratuais, tudo conforme Declaração n.º 141-72, do Conselho de Administração do Banco, no Dossiê n.º 2.117-72, e as autorizações mencionadas no preâmbulo deste Contrato.

§ 1.º A garantia do Banco (União) formalizar-se-á mediante emissão de carta de garantia em favor dos Financiadores, cobrindo o pagamento do principal, juros e demais encargos contratuais financeiros, em conformidade com as condições de pagamento previstas na Seção 2, do Contrato:

I — em relação ao principal

O principal do financiamento externo será pago em 9 (nove) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do Contrato na forma da Seção 2.2.1 (b) do Contrato.

II — em relação aos juros:

O crédito aberto pelo Contrato vencerá juros à taxa de 1,5% (hum e meio por cento) ao ano, acima do Interbank Rate, para eurodólares, para os depósitos de seis meses, em Londres, na forma de Seção 2.2.2 (e) do Contrato, pagáveis, na moeda corrente apropriada, semestralmente, a partir da data do desembolso, entendendo este nos termos do definido na Seção 2, 2.1 (b) do Contrato.

§ 2.º Para todos os efeitos de direito, estima-se em Cr\$ 39.182.500,00 o valor, por principal, da garantia prestada, feita a conversão à taxa de Cr\$ 6,025 por unidade monetária dos Estados Unidos da América do Norte, entendendo-se que:

I — Se, por ocasião de eventual execução por inadimplemento, houver variado, para mais, o valor da taxa de câmbio, o resultante excessivo em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pela mesma garantia, constituída em favor do Banco União neste contrato;

II — O Banco fica, desde já, expressa e irrevogavelmente, autorizado pela Avalizada a providenciar, junto aos órgãos competentes, a eventual atualização do valor, quando necessária.

Segunda — Condições para Efetivação da Garantia — O Banco somente efetivará a prestação da garantia da União após a Avalizada haver apresentado:

I — A concordância dos Financiadores em:

a) não promover o vencimento extraordinário da dívida por eventual inadimplência da Avalizada, sem antes notificar o Banco (União), e aguardar o pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação pelo Banco;

b) dar cumprimento integral ao Contrato, reconhecendo, ainda, que, na hipótese da Avalizada se tornar inadimplente ou insolvente, o Banco poderá assumir a posição contratual

da Avalizada, como titular dos direitos e deveres no respectivo Contrato, desde que, a seu critério, o Banco notifique, por escrito, os contratantes nesse sentido.

II — a aprovação da presente operação pela Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX;

III — o Certificado de Registro do Contrato de Financiamento Estrangeiro, emitido pelo Banco Central do Brasil;

IV — o registro do presente contrato no Banco do Estado de São Paulo S. A., para efeito da vinculação de recursos, prevista na Cláusula Décima deste contrato.

Terceira — Reserva para Pagamento das Obrigações — A Avalizada recolherá ao Banco, em conta especial, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com antecedência mínima de três (3) dias úteis das respectivas datas de vencimento, o respectivo valor em cruzeiros, acrescido do valor das taxas devidas e despesas de remessa.

§ 1.º Para efeito do que dispõe esta cláusula, a conversão da moeda estrangeira far-se-á com base na taxa de câmbio vigente à época de cada depósito e aplicável à operação garantida.

§ 2.º Se a taxa de câmbio variar para mais, entre o dia em que a Avalizada depositar no Banco recursos para pagamento de obrigação garantida, e o dia da liquidação do câmbio destinado à remessa para o exterior, a Avalizada fará a complementação necessária, dentro do prazo previsto no respectivo aviso de débito, emitido pelo Banco.

§ 3.º Se a Avalizada deixar de efetuar algum dos recolhimentos aqui previstos, ficará sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que o depósito se tornar devido e até a data do pagamento da obrigação pelo Banco, se este concordar com a purgação da mora, preferindo não exigir o total da dívida, como facultado na Cláusula Nona (Vencimento extraordinário do contrato e exigibilidade imediata do pagamento das obrigações garantidas).

Quarta — Remessa para Pagamento das Obrigações — O Banco providenciará, nos órgãos competentes, por ordem e conta da Avalizada e como seu mandatário, a concessão e o fechamento do câmbio, e o pagamento dos impostos e taxas pertinentes, bem como a remessa, para o exterior, dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas.

§ 1.º A Avalizada outorga ao Banco, neste ato e por este instrumento, poderes especiais para, em nome e por conta da Avalizada, e como seu mandatário, realizar as providências previstas nesta cláusula, e desde já o autoriza a fazê-lo mediante utilização dos recursos depositados, na forma da cláusula anterior.

§ 2.º Fica, no entanto, estabelecido que caberá exclusivamente à Avalizada a responsabilidade por quaisquer outros ônus verificados na remessa de recursos aqui prevista, em decorrência do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato, e/ou de fato de terceiros.

§ 3.º Obriga-se a Avalizada a entregar ao Banco todos os documentos necessários à efetivação dos dispostos nesta cláusula.

Quinta — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco (União) venha a honrar, total ou parcialmente, a garantia prestada, pagando obrigações da Avalizada por ele garantidas, as quantias despendidas pelo Banco, inclusive por despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, serão levadas a débito da Avalizada, por seu valor em cruzeiros e vencerão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da data em que o Banco as debitar à Avalizada, e até a data do respectivo reembolso.

§ 1.º As quantias por principal, juros e outros encargos, assim devidas pela

Avalizada, estarão sujeitas à correção monetária, com base nos índices para atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — Tipo Reajuste Mensal, de que trata a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, tomando-se como mês básico para início da correção monetária aquele em que o Banco as houver debitado à Avalizada.

§ 2.º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco (União), em juízo, o pagamento das obrigações, despesas, impostos, taxas e demais encargos por que seja responsável a Avalizada, nos termos deste contrato, a correção monetária estabelecida no Parágrafo anterior incidirá até o dia da efetiva liquidação da dívida.

§ 3.º Sempre que o Banco (União) a ocorrência do inadimplemento mencionado no "caput" desta Cláusula, tiver que usar recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, cobrará da Avalizada taxa à razão de 3/16% (três dezesseis avos por cento do valor que despende, em cruzeiros, para a liquidação das obrigações).

Sexta — Obrigações Diversas — Até final liquidação, não somente de todas as obrigações assumidas pela Avalizada para com os Financiadores como também das previstas neste contrato, assume a Avalizada, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e no R.G.O., as seguintes obrigações:

I — manifestar-se dentro de 15 (quinze) dias da expedição, sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco;

II — comprovar, até 30 (trinta) de julho de cada ano, o cumprimento das condições estabelecidas no item 21, alínea a e l, no que couber, da Exposição de Motivos n.º 108, de 6 de maio de 1970, dos Srs. Ministros da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e Transportes.

Sétima — Taxa de Fiscalização e Outras Despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato cobrará o Banco à Avalizada, semestralmente, em quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização, calculada sobre o saldo devedor, então efetivamente garantido, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

§ 1.º — A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia do respectivo pagamento.

§ 2.º A Avalizada reembolsará o Banco, outrossim, de todas as despesas que este fizer por conservação, segurança, realização e regularização de seus direitos creditórios decorrentes deste contrato.

§ 3.º As despesas aqui citadas, que deverão ser pagas pela Avalizada dentro de 15 (quinze) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, e a taxa de fiscalização vencerão, em caso de não pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, prefixa o Banco, ou não, considerará vencido o contrato (Cláusula Nona).

Oitava — Certeza e Liquidez da Dívida — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem depositadas pela Avalizada e às pagas pelo Banco por conta da Avalizada, bem como outros encargos; e o Banco reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

§ 1.º Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco, compreendendo os cálculos de juros, taxas, encargos e despesas.

§ 2.º A Avalizada não exigirá processo especial de verificação nem retardará, de nenhum modo, ou sob qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando, entretanto, ressalvado à Avalizada, em caso de erro, o uso posterior da ação repetição.

Nona — Vencimentos Extraordinário do Contrato — Além da ocorrência dos casos previstos no R.G.O., o Banco ou a União poderão considerar vencido o presente contrato, e exigir imediatamente o pagamento das obrigações garantidas, se ocorrer:

I — Não cumprimento das obrigações da Avalizada para com os Financiadores;

II — Qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento.

Décima — Reserva Irrevogável de Recursos com Meio de Pagamento — A Interviente, Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos das Leis Municipais números 7.698, de 20 de setembro de 1967, 7.261, de 10 de janeiro de 1969 e 7.876, de 8 de dezembro de 1971, garante incondicionalmente o pagamento das obrigações da Avalizada resultante deste contrato e, para tal, outorga, neste ato e por este instrumento, poderes irrevogáveis e irretiráveis ao Banco a fim de que este, durante a vigência deste contrato, e até sua final liquidação:

a) receba, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., do produto das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que a Interviente tem direito, a partir do exercício de 1972, inclusive, as importâncias necessárias ao pagamento das obrigações garantidas pelo Banco (União); a reserva de recursos aqui referida não ultrapassará de 120% (cento e vinte por cento) do valor de cada pagamento vincendo, de acordo com os esquemas de pagamento de que trata a cláusula Primeira, como também das demais obrigações da Avalizada para com o Banco (União), previstas neste contrato;

b) utilize esses recursos no pagamento de todas as obrigações citadas, na forma dos dispositivos contratuais respectivos.

Décima Primeira — Obrigação Especial da Avalizada — A Avalizada concorda, desde já e expressamente, em que o Banco, se vier a honrar a garantia prestada, por insolvência ou inadimplência da Avalizada, assumirá a posição contratual da Avalizada, no Contrato desde que, a seu critério, o Banco notifique, por escrito, os contratantes nesse sentido.

Décima Segunda — Vigência dos Prazos e das Obrigações — Os prazos e as obrigações previstos no presente contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial bem como de interposição ou de notificação judicial.

Décima Terceira — Foro do Contrato — O foro deste contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este o direito de optar pelo da Cidade de São Paulo, ou pelo desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, de outubro de 1972.
— Marcos Perera Vianna, Pela Avalizada. — Admarco Terra Caldeira, — Pela Interviente; Pitto Osvaldo Asmann. — Alberto Sabbato. — Francisco Eduardo Oliva Lallo.

Testemunhas: José Nelson Mendes. — Zilhan de Barros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Convênio que fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Instituto do Açúcar e do Alcool para execução de Serviços de Drenagem e Irrigação nas áreas aluviais do Baixo Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, na forma abaixo:

Aos 12 dias do mês de outubro de 1972, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aqui designado DNOS, representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Carlos Krebs Filho, e o Instituto do Açúcar e do Alcool, neste ato designado I.A.A., representado pelo seu Presidente General Alvaro Tavares Carmo, na forma da letra "e" do Art. 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24-11-1967 e na conformidade da decisão do Conselho Deliberativo, datada de 27-9-1972, proferida às fls. 16 do expediente GP 1.453-72 (DAP — 530-72), celebram Convênio para a execução de serviços e obras de drenagem e irrigação nas áreas aluviais do Baixo Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de melhorar os rendimentos da produção açucareira na área a ser utilizada com a cultura de cana de açúcar, mediante as cláusulas que se seguem:

I — O D.N.O.S. se obriga a promover, em 48 (quarenta e oito) meses, a implantação de um programa de serviços e obras de drenagem e irrigação, defesa contra inundações e obras complementares, na sub-área SA-2 do Baixo Ceará-Mirim, de custo estimado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), constando o seguinte:

- a) Rede externa de proteção
 - a.1 — Bateria de comportas contra salinização;
 - a.2 — Diques marginais de defesa contra inundações;
 - a.3 — Canal interceptor.
- b) Rede interna de drenagem e irrigação
 - b.1 — Canal principal;
 - b.2 — Canais secundários;
 - b.3 — Comportas de operação do sistema;
 - b.4 — Reservatórios de compensação;
 - b.5 — Estações de bombeamento
- c) Obras complementares
 - c.1 — Valas terciárias;
 - c.2 — Pontes sobre os canais

II — A execução dos trabalhos obedecerá a projetos elaborados pelo DNOS e aprovados pelo IAA.

III — O IAA se compromete a participar do financiamento das obras e serviços, a que se refere a cláusula primeira, com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser entregue ao DNOS em 8 (oito) parcelas iguais e semestrais de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), vencendo-se a primeira em 28 de fevereiro de 1973.

IV — Os recursos entregues pelo IAA ao DNOS, serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada, em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

V — Desde que o andamento das obras assim o justifique, o IAA poderá antecipar a entrega dos recursos previstos na cláusula terceira.

VI — O DNOS apresentará ao IAA relatórios semestrais sobre a aplicação dos recursos que houver recebido, acompanhados de um extrato da correspondente conta bancária.

VII — O DNOS obriga-se a apresentar ao IAA relatório de comprovação total das despesas a título de prestação de contas, até 90 (noventa) dias

após o término da vigência do presente instrumento.

VIII — O IAA acompanhará os serviços previstos na cláusula primeira, bem como a execução das obras, por intermédio de um preposto, cujo nome submeterá ao DNOS.

IX — O presente Convênio terá validade durante 48 (quarenta e oito) meses e passará a produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

X — Correrá à conta do DNOS a despesa com a publicação do presente Convênio.

XI — No caso de rescisão deste Convênio, as partes interessadas constituirão um Grupo de Trabalho com o fim específico de estudar a maneira pela qual deva a mesma processar-se.

XII — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes interessadas.

XIII — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Gua-

nabara, para dirimir qualquer questão que venha a surgir em decorrência a aplicação do presente Convênio.

XIV — O presente Convênio dependerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavra-se o presente termo de Convênio o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e do Diretor do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1972. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente IAA; Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral do DNOS.

Testemunhas: Ronaldo de Souza Vale; Antonio Rodrigues da Costa e Silva.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria
Regional de Diamantina
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 03-72

Recuperação, com mudança do traçado para a margem da rodovia, dos 4º e 5º trechos da 7ª Seção de Linhas, entre as localidades de Itamarandiba e Capelinha — M.G.

Tendo em vista a autorização do Senhor Diretor Regional da ECT de Diamantina — MG., exarada no processo nº 1.972-72 e, de conformidade com o que preceitua o item 3.4.3. da NSI-05-403, aprovada pelo Departamento de Serviços Gerais da ECT, faço público que, fica aberta nesta data, a presente concorrência, para a contratação dos serviços de recuperação, com mudança do traçado para a margem da rodovia, dos 4º e 5º trechos da 7ª Seção de Linhas, entre as localidades de Itamarandiba e Capelinha — MG., sob as condições seguintes:

1. Condições para a participação:

1.1. Poderão participar da presente concorrência, as firmas que já estejam devidamente inscritas nesta Regional.

1.2. As firmas interessadas que ainda não estiverem cadastradas nesta DR., poderão apresentar a sua ficha cadastral, devendo constar da mesma o seguinte:

- a) Comprovante de existência legal da firma;
- b) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (I.N.P.S.);

e) Fotocópia devidamente autenticada, do contrato social da firma, inclusive da última alteração contratual;

f) Comprovante de Contribuição Sindical (Empregador);

g) Comprovante de Contribuição Sindical (Empregados);

h) Registro no CREA (Firma Engenheiro);

1) Cartas de referências, comercial e técnica;

2) Atestados de idoneidade financeira, fornecidos por menos por três bancos;

3) Juntar uma relação das obras já executadas aos seus clientes.

2. Data, local e hora de recebimento e abertura das propostas.

2.1. As propostas deverão ser apresentadas até às 15 (quinze) horas do 16 (dezesesseis) de novembro do corrente ano, na Seção de Material da ... DR|ECT|DTA., em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, para abertura e leitura da Comissão Julgadora;

2.2. As propostas serão abertas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, na presença da Comissão Julgadora, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica;

2.3. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer reificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos a concorrência, os proponentes retardatários;

2.4. Caberá preferência à firma proponente que apresentar a proposta de menor valor, por mínima que seja a diferença de preços verificada entre ela e as demais concorrentes.

3. Desempate de propostas.

3.1. Para desempate de propostas, será adotado o seguinte critério: a preferência será dada à firma que já tenha executado serviços da mesma natureza para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

4. Contrato.

4.1. A firma vencedora firmará com a Diretoria Regional da E.C.T. de Diamantina — MG., o devido contrato para a execução dos serviços objeto desta licitação, devendo no ato assumir compromisso de cumprir todas as condições estabelecidas no presente Edital;

4.2. No contrato a ser firmado, serão estabelecidas as condições de pagamento, bem como as datas de início e entrega dos serviços.

5. Serviços a serem executados:

5.1. Abertura de picada, na largura mínima de 10 (dez) metros, à margem da rodovia, com desgalhamento e derrubada das árvores, até 20 (vinte) metros do eixo da picada, em ambos os lados;

5.4. Aplicação de 300 (trezentos) postes de trilho, fornecidos pela Diretoria Regional, no local do serviço;

5.3. Aplicação de 200 (duzentos) postes, sendo parte de madeira e parte de ferro, tubular, Siemens, a serem retirados do desmonte de Itamarandiba até a localidade de Contrato, com os respectivos braços ou pinos curvos, por conta da firma empreiteira;

5.4. Aplicação de 300 (trezentos) braços de madeira de Lei, de 1,40, em igual número de postes de trilhos, com as respectivas abraçadeiras;

5.5. Os braços de madeira de Lei, de que trata o item anterior, serão fornecidos pela firma empreiteira;

5.6. Aplicação de Estais com estrópos, de acordo com as necessidades técnicas e topográficas do terreno, em número aproximado de 250;

5.7. Lançamento, regulação e amarrilhamento de 184.000 metros de fio de ferro, de 4-mm, que será fornecido pela Diretoria Regional;

5.8. Desmonte dos 4º e 5º trechos da 7ª Seção de Linhas, localizados entre Itamarandiba e Capelinha — MG.;

5.9. O transporte do pessoal e material técnico ao longo do serviço, será da exclusiva responsabilidade da firma empreiteira;

5.10. O material do desmonte, não aplicado, constante do item 7, deverá ser entregue pela firma empreiteira, na sede da DR|ECT de Diamantina.

NOTA: Todo o material de consumo necessário ao serviço em apreço, será por conta da firma empreiteira.

6. Modalidade.

6.1. — Item — 3.4.3. — Concorrência — NSI-05-403|DSG.

7. Orçamento.

7.1. — Projeto — 3.30.07 — 121.08 — Rede Telegráfica.

8. Anulação da Concorrência.

8.1. A presente Concorrência poderá ser anulada, por decisão da Administração Central da E.C.T., sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

9. Informações e esclarecimentos.

9.1. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem, as firmas interessadas poderão obter na Seção de Material da Diretoria Regional da E.C.T. de Diamantina, das 14 às 18 horas.

Secretaria da C.R.C., em 17 de outubro de 1972. — Joaquim Generoso, p|Sec. da C.R.C.

Visto: Nicolla Zeolla, Presidente da C.R.C.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diretoria de Engenharia

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 006-72 — DEN/FUB

A Fundação Universidade de Brasília, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, de conformidade com a legislação em vigor, uma Tomada de Preços para a execução dos acabamentos e obras complementares, inclusive fornecimento dos equipamentos especificados, do Restaurante Central da Universidade, em Brasília, Distrito Federal.

Os interessados deverão procurar a Diretoria de Engenharia, diariamente das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, para os necessários esclarecimentos. A data da abertura das propostas será no próximo dia 29 de novembro de 1972.

Brasília, 26 de outubro de 1972. — Alfredo Hernando Pereira Turbay, Diretor de Engenharia da Universidade de Brasília.

(N.º 5.886-B — 27-10-72 — Cr\$ 22.000)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50